



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1000904-50.2018.5.02.0241**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/06/2018

Valor da causa: R\$ 49.177,03

Partes:

RECLAMANTE: HETORE MARIA

ADVOGADO: Ivan Souza Dantas

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

ADVOGADO: JUCELI RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP.

HETORE MARIA, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 - CTPS 78719 Série 00342-SP - E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia - SP, na Rua Barra Bonita nº 36 - Condomínio Paulistano - CEP 06716255, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 - Sala 04 - Jardim Nomura - Cotia - São Paulo - CEP 06717-100, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º nº 53.164.604/0001-30, com sede na Rua Batista Cepellos n.º 82 - Centro, Cotia, São Paulo, CEP 06715-82, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

Comissão de Conciliação Prévia. Cumpre informar que o reclamante não submeteu a questão à comissão de conciliação prévia.



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 14/06/2018 14:42:25 - f54d478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061414171352000000108279798>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. f54d478 - Pág. 1

Número do documento: 18061414171352000000108279798

Isto porque de qualquer forma o reclamante poderia deixar de observar a regra do artigo 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho, já que o E.TRT da 2ª Região declara que o comparecimento perante tal Comissão é uma faculdade do obreiro, não constituindo condição da ação, tampouco, pressuposto processual, razão pela qual perfeitamente dispensável o esgotamento da via administrativa antes de se procurar a via judicial.

Desta Forma e em consonância com entendimento da jurisprudência e doutrina majoritário, também não infringe o reclamante a disposição constante da Convenção Coletiva da Categoria.

Assim entende o E.TRT da 2ª região "in verbis".

"Comissão de Conciliação. O credor não é obrigado a se conciliar com o devedor, nem é obrigado a se dispor à negociação (CF, art. 5º, II). O não comparecimento à sessão de conciliação não é cominado; se o comparecimento é uma faculdade (a ausência não está cominada), o endereçamento da demanda à Comissão não pode corresponder a uma obrigatoriedade. TRT 2a Reg., 6 a T., RO em Rito Sumaríssimo 2001001975-SP, in Bol. A ASSP n. 2206, p. 1783, de 9 a 15.4.2001." (TRT/SP - 01815200608302006 - RO - Ac. 4aT 20090335192 - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 15/05/2009)

Requer-se, pois, o regular prosseguimento da demanda.

DO MÉRITO

1. DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido em 02/01/2012, para exercer a função de instrutor de autoescola e continua com seu contrato de trabalho em plena vigência.

Cumpria jornadas de trabalho diariamente das 13h00m às 21h20m, de segunda à sexta, e aos sábados das 08h00m às 12h00m, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeições.

Percebia por último o salário de R\$ 2.183,09 (dois mil cento e oitenta e nove centavos) com pagamento mensal todo dia 10 (dez) de cada mês.

O reclamante continua com seu contrato de trabalho em plena vigência, mas pleiteia a MM. Junta sua Rescisão Indireta, por falta de cumprimento de obrigação contratual, por parte da empresa, conforme art. 483, da CLT.

Primeiramente cumpre informar que nos últimos 2 (dois) anos a reclamada tem efetivado os pagamentos de salário do reclamante com atrasos consideráveis, pagando valores em várias vezes e sempre e sempre em atraso, sendo que o Reclamante não recebeu até o momento o salário de mês de abril, recebendo apenas R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) faltando ainda R\$ 583,09 (quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos) bem como maio e junho de 2018 na sua integralidade.



Ora, o salário deve obedecer rigorosamente a data de pagamento. O atraso salarial para o assalariado, acarreta inúmeras consequências de ordem moral e social, já que seu pagamento está intimamente ligado e vinculado com suas contas de aluguel para moradia, luz, água, despesas com supermercado, e outras obrigações.

Desta forma, esses constantes atrasos tornam-se num círculo vicioso que vai dificultando a vida pessoal e familiar do reclamante, com repercussão social.

A reclamada, desde então, vem impedindo que o reclamante preste seus serviços de forma normal, lhe deixando diversas vezes em casa, porém, repassa trabalho a outros instrutores.

Conforme extrato da conta vinculada do FGTS do reclamante junto à Caixa Econômica Federal, em anexo, a reclamada não vem depositando seu FGTS corretamente, tendo depositado apenas os meses de **janeiro a julho de 2012 e maio de 2013 até setembro de 2013**, lesando desta forma o direito do reclamante em obter tal benefício.

A reclamada, possivelmente também, não está recolhendo junto ao INSS os valores a título de previdência, prejudicando-a futuramente para requerer sua aposentadoria.

Desde então, o reclamante vinha procedendo as reivindicações junto ao Sr. Sergio para o pagamento de seus salários em atraso, recolhimento da previdência, recolhimento do FGTS, bem como, a voltar a exercer sua função normalmente, sem obter qualquer sucesso.

No presente caso, estamos diante de ato de improbidade do empregador a ser severamente coibido pelo Juízo, que autoriza a denúncia do contrato de trabalho.

A fraude perpetrada pela reclamada é patente. Há dolo, há má-fé, há enriquecimento ilícito do patrão que se apropria de verbas da reclamante, e sonega a entidade previdenciária, estando presentes os requisitos legais para a denúncia do contrato. Outro entendimento ofenderia o princípio da equidade e a própria Justiça!

Assim, sendo, diante de tal quadro, incabível a permanência do contrato de trabalho.

2.DOS DIREITOS SONEGADOS

2.1. DA RESCISÃO INDIRETA

Em face da fraude perpetrada pelo empregador configurando-se atitude unilateral defeso em lei alheio ao contrato de trabalho, incompatível com a continuidade da relação de emprego, tipificadas pelas alíneas "A", "B", "D", "E", parágrafos 1º e 3º do



artigo 483 da CLT, há a necessidade de que seja declarado Rescindindo o contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador, através de sentença declaratória, ordenando-se, ainda, até o trânsito em julgado da sentença, o pagamento dos salários na forma dobrada, férias e gratificações natalinas de todo o período, além de aviso prévio a ser computado como tempo de serviço para todos os fins e anotações quanto ao termo final do contrato em CTPS e cômputo do período de afastamento como de serviço efetivo. Aos salários de todo o período agregar-se-ão todas as vantagens decorrentes de políticas salariais governamentais, convenções coletivas de trabalho, termos aditivos às convenções que venham a ser firmadas, sentenças normativas e quaisquer benefícios de natureza salarial que se entendam à categoria profissional.

4.DOS MOTIVOS DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 483, "D" DA CLT

Durante o pacto laboral a reclamada passou a não cumprir as obrigações do contrato de trabalho da reclamante, ensejando a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 483, "d" da CLT, pelos seguintes motivos:

4.1. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO - MORA SALARIAL

Não obstante o parágrafo único do art.459 da CLT, determinar que o pagamento dos salários deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A reclamada não respeitava tal regra, e quitava os salários a partir do 14º dia do mês subsequente, depositando em conta salário em nome da reclamante.

O reclamante não recebeu corretamente pela reclamada até o momento o salário de abril, recebendo apenas R\$ 1.600, 00 (mil e seiscentos reais) faltando ainda R\$ 583,09 (quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos) bem como o mês de maio e junho de 2018 na sua integralidade, assim sendo, tem direito, ao recebimento dos salários retidos, de referidos meses, com acréscimo de 50%(cinquenta) por cento, por tratar-se de verba salarial, nos termos do artigo 467 da CLT. Em assim sendo, nos termos dos artigos 355 e 396, do CPC, sob pena de aplicação do artigo 359, também do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Direito Processual do Trabalho, a reclamada deverá carrear aos autos na primeira audiência, os comprovantes de pagamentos de salário do reclamante.

Diante do exposto, vê-se que a reclamada não cumpriu suas obrigações no contrato de trabalho do reclamante, razão pela qual deve ser declarado rescindido o contrato de trabalho a da reclamante, nos termos do art. 483, "d" da CLT.

4.2 AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO FGTS



Como se não bastasse todos os descumprimentos das obrigações do contrato de trabalho elencadas acima, a recamada deixou, ainda, de depositar o FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme extrato anexo.

O entendimento do nosso egrégio Tribunal Regional do Trabalho é o seguinte:

Processo:0000226-10.2012.5.03.0023RO(00226-2012-023-03-00-0RO)

Órgão Julgador: Primeira Turma

Relator: Convocada Erica Aparecida Pires Bessa

Revisor: Convocado Paulo Mauricio R. Pires

Vara de Origem: 23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte

Publicação: 26/10/2012

Divulgação: 25/10/2012. DEJT. Página 31. Boletim: Não.

Tema: RESCISÃO INDIRETA - FGTS

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FGTS. O depósito regular do FGTS do empregado constitui obrigação do empregador que, embora não pactuada diretamente entre as partes, resulta exclusivamente da existência do contrato de trabalho. A ausência dos depósitos de FGTS enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma prevista no art. 483, "d", da CLT.

Assim, a reclamada descumpriu sua obrigação de recolher o FGTS mensalmente, ensejando, assim, a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, nos termos do art. 483, "d" da CLT. Além disso, deve ser condenada ao pagamento dos meses em que foi omissa no recolhimento do FGTS.

4.3 AUSENCIA DO RECOLHIMENTO DO INSS

Além de não recolher o fundo de garantia por tempo de serviço, a reclamante procede aos descontos do INSS da reclamante, conforme recibos de pagamento anexo, e não os repassa ao órgão previdenciário e sequer recolhe sua cota-parte, o que pode ser provado pelo extrato do CNIS em anexo.

A jurisprudência pertinente entende o seguinte:

Processo: 2. 0000925-39.2010.5.03.0033 RO (00925-2010-033-03-00-5 RO)



Órgão Julgador: Quinta Turma

Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa

Revisor: Jose Murilo de Moraes

Vara de Origem: 1a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano

Publicação: 28/03/2011

Divulgação: 25/03/2011. DEJT. Página 110. Boletim: Não.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 483/CLT - FALTA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES AO INSS. A inexecução faltosa sucessiva e reiterada de um conjunto de obrigações contratuais inerentes ao contrato de emprego, tal como a falta de recolhimento dos valores devidos ao INSS, por longo período, embora tenham sido estes descontados do empregado, é suficientemente grave para ensejar a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Assim, a reclamada descumpriu sua obrigação de recolher o INSS, ensejando, assim, a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, nos termos do art. 483, "d" da CLT. Além disso, deve ser condenada a realizar o recolhimento do INSS do período contratual.

4.4 DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A reclamada não cumpre o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do reclamante, pois não vem fornecendo o vale alimentação/refeição desde maio de 2017, conforme estabelece ***acláusula décima segunda***, infringe ainda a letra "F" da mesma cláusula, ora juntada aos autos.

Assim, a reclamada deve ser condenada ao pagamento de todo o período em aberto no valor de R\$ 5.920,88 (cinco mil novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

5.5 DAS FÉRIAS

Esclarece o reclamante que até o momento não recebeu tampouco gozou férias relativos aos anos de 2016/2017 e 2017/2018, devendo assim reclamada indeniza-lo e realizar as devidas anotações em sua CTPS.

6. DO SEGURO DESEMPREGO



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 14/06/2018 14:42:25 - f54d478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061414171352000000108279798>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. f54d478 - Pág. 6

Número do documento: 18061414171352000000108279798

Deverá a reclamada fornecer a guia para entrada no seguro desemprego, e caso não o faça deverá indenizar o reclamante no importe de 5 (cinco) parcelas no importe de R\$ 1.163,73 (um mil cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos) que perfaz o valor de R\$ 5.818,65 (cinco mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

7. DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

Tendo em vista o não cumprimento integral da CCT 2017/2018 do reclamante, a empresa é obrigada a pagar uma multa indenizatória em favor do reclamante no valor de 20% (vinte) por cento do salário do reclamante em benefício do mesmo, conforme a cláusula quinquagésima segunda, ora anexada aos autos.

Desta forma, deve a reclamada ser condenada diante do pactuado na CCT no importe de R\$ 436,78 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

8. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Diga-se ainda, que durante todo o contrato de trabalho, a Reclamada, descontou indevidamente dos vencimentos do obreiro, mensalmente valores a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA" sem que o reclamante fosse filiado ao Sindicato de sua categoria como lhe faculta o disposto no artigo 5º inciso XX, e 8º, e inciso V, que lhe assegura o direito de livre sindicalização, devendo, assim, a empresa Ré ser compelida a contra prestar os referidos descontos indevidos acrescido de juros e correção monetária.

Desta forma, deve a empresa reclamada ser compelida a devolver à reclamante os valores descontados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, com referência o salário de cada período laborado, no total de R\$ 3.848,40 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

9. DA JUSTIÇA GRATUITA

Por ser a reclamante pessoa pobres na expressão legal do termo, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

10. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, nos termos do art. 483, "a", "c" e "d" da CLT, a reclamante pleiteia a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, e faz jus reclamante nas seguintes verbas, requerendo que seja o reclamado intimado a realizar os pagamentos devidamente corrigidos:



Descrição das verbas	Valor	FGTS
Saldo de salário:	R\$ 4.949,27	R\$ 395,94
Aviso prévio indenizado:	3.492,94	279,44
13º salário sobre aviso:	291,08	23,29
Férias salário sobre aviso:	291,08	
1/3 férias salário sobre aviso:	97,03	
13º salário de 01/01/2018 a 12/06/2018 (5/12 avos)	909,62	72,77
Férias de 02/01/2017 a 01/01/2018 (12/12 avos)	2.183,09	
1/3 férias de 02/01/2017 a 01/01/2018	727,70	
Férias de 02/01/2018 a 12/06/2018 (5/12 avos)	909,62	
1/3 férias de 02/01/2018 a 12/06/2018	303,21	
Guias CD/SD sob pena de indenização de 5parcelas do Seguro desemprego.	5.818,65	
Indenização do vale alimentação/refeição referente aos meses suprimidos	5.920,88	
Da contribuição sindical todo período	3.848,40	



Da multa por inadimplemento 52 da CCT	436,78

Total	30.180,07

Estimativa do FGTS não depositado (sobre salários)	13.442,01

Multa 40% sobre FGTS	5.554,95

Total	49.177,03

Resumo geral

Verbas rescisórias	30.180,07

FGTS + multa 40%	18.996,96

Total Parcial líquido	49.177,03

11. DA NOTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA



Requer a notificação da reclamada para a audiência de instrução e julgamento, quando poderá apresentar defesa, querendo, sob pena de revelia e confissão para, ao final, reconhecida a procedência da pretensão, com a condenação do reclamado ao pagamento dos pedidos e consectários legais.

12. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, testemunhal, pericial, documental, vistorias, requerendo o depoimento pessoal do representante da reclamada, pena de confesso quanto à matéria de fato e tudo o mais que se fizer necessário ao esclarecimento da verdade e da justiça.

Requer, desde já, sob as penas do artigo 359 do CPC, sejam carreados pela reclamada sua prova pré-constituída atinentes aos controles de jornada da obreira, recibos de pagamento de salários, comprovantes de depósito na conta salário da reclamante, os recibos de férias e 13º salários, recibos de fornecimento de cesta básica, recolhimentos do FGTS e INSS.

13. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de 49.177,03 (quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e três centavos) para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cotia, 14 de junho de 2018.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195



PROCURAÇÃO

Outorgante: HETORE MARIA, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 – CTPS 78719 Série 00342-SP – E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia – SP, na Rua Barra Bonita nº 36 – Condomínio Paulistano - CEP 06716255;

Outorgado: Dr. **Ivan Souza Dantas**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 303.195, com escritório na Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 – Sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – São Paulo – CEP 06717-100 – Telefone (11) 96811-2100 E-mail: ivansdantas@adv.oabsp.org.br

aos quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula “ad juditia et extra”, para representar o Outorgante em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir, praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo a presente para o fim específico para propor reclamação trabalhista em face de WALDOMIRO DA SILVA COTIA CNPJ nº 53.164.604/0001-30, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cotia, 25 de maio de 2018.


HETORE MARIA



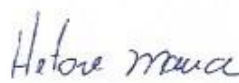
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

HETORE MARIA, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 – CTPS 78719 Série 00342-SP – E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia – SP, na Rua Barra Bonita nº 36 – Condomínio Paulistano - CEP 06716255, pelo presente instrumento DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Responsabiliza-se, o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para maior clareza e os devidos fins de direito firma a presente declaração.

Cotia, 25 de maio de 2018


HETORE MARIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

HELORE MARIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 41727684 SSP/SP

CPF
 345.245.248-43

DATA NASCIMENTO
 01/07/1985

RELACAO
 MARCELO MARIA NETO
 IVETE ROSA MARIA

PERMISSAO
 ADC
 CNT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03108009670

VALIDADE
 24/10/2022

Dº HABILITACAO
 26/11/2003

EAR

HELORE MARIA

LOCAL
 COTIA, SP

DATA EMISSAO
 25/10/2017

11558818740
 SP075124909

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1535347743

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1535347743



está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracias.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispeem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **78719** Série **00342-SP**



Heteo maria

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome HELORE MARIA
 Loc. Nasc. SÃO PAULO Est. SP Data 01/01/85
 Filiação MARCELO MARIA NETO e IZETE ROSA MARIA
 Doc. N° CSM RA 04117045019

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 11/03/08 DRT



Vania S. Matumoto
 RG 13.415.480-0
CÓPIA-SP
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc. /
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



03.670.788/0001-31

CONTRATO DE TRABALHO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
EMPREGADOR CATEGORIA B NOVO CENTRO LTDA.

CNPJ/MF Avenida João Batista, nº. 249

Rua CENTRO - CEP.06013-030 Nº

Município OSASCO - SP Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo Instrutor Prático

CBO nº

Data admissão 02 de março de 09

Registro nº Fls. /Ficha

Remuneração especificada R\$ 660,00

(seiscentos e sessenta reais) por mês

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

CATEGORIA B NOVO CENTRO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída 25 de maio de 2011

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

CATEGORIA B NOVO CENTRO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO
53.164.8047/0001-30

Empregador WALDOMIRO DA SILVA COTIA

CNPJ/MF Rua Batista Cepelos, 92

Rua Centro - CEP-06.700-000

Município COTIA - SP Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo Instrutor

CBO nº

Data admissão 02 de janeiro de 2012

Registro nº Fls. /Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.182,00

(Um mil cento e oitenta e duas reais)

WALDOMIRO DA SILVA COTIA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls. /Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls. /Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/010 Para R\$ 721,55
Na função de a mesma
CBO por motivo de

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CATEGORIA NOVO CENTRO LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/011 Para R\$ 1.180,73
Na função de a mesma
CBO por motivo de

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CATEGORIA NOVO CENTRO LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 03/01/2012 Para R\$ 132500
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/13 Para R\$ 1410,67
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/07/13 Para R\$ 1465,31
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/13 Para R\$ 1519,96
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/13 Para R\$ 1574,61
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/14 Para R\$ 1669,92
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA GOMES
Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/14 Para R\$ 1.750,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA COSTA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/15 Para R\$ 1.900,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA COSTA
Assinatura do empregador

Aumentado em 02/05/15 Para R\$ 1.920,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA COSTA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/16 Para R\$ 2.099,33
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA COSTA
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/17 Para R\$ 2.183,09
Na função de a mesma
CBO por motivo de

WALDOMIRO DA SILVA COSTA
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010 de 01/04/2010 a 30/04/2010

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B - NOVO CENTRO LTDA.

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011 de férias em Jauri São

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B - NOVO CENTRO LTDA.

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 01/02/2013 a 20/02/2013

WALDOMIRO DA SILVA BOTIA Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 10/07/2014 a 06/08/2014

WALDOMIRO DA SILVA BOTIA Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 07/09/2015 a 06/05/2015

WALDOMIRO DA SILVA BOTIA Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 02/03/2017 a 31/03/2017

WALDOMIRO DA SILVA BOTIA Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / /

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de de / / a / / Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / / Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / / Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / / Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de / / a / / Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO 02 / 03 / 09 RETRATAÇÃO Dia Mês Ano Dia Mês Ano Banco depositário C.E.F. Agência V.asco Praça 02-0509 Estado SP Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA NOVO CENTRO LTDA. Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO 02 / 01 / 2011 RETRATAÇÃO Dia Mês Ano Dia Mês Ano Banco depositário DEF Agência Celia Praça Celia Estado S.P. Empresa Carimbo e assinatura do empregador WALDOMIRO DA SILVA COSTA



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 02/03/09, foi admitido

em caráter experimental de 45

dias, podendo ser prorrogado por

mais 45 dias, conforme Art. 443

da CLT.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CATEGORIA BÊNVO CENTRO LTDA.

portador da presente carteira
profissional foi admitido conforme
Contrato de Experiência pelo prazo
45 dias, podendo ser prorrogado
mediante acordo entre as partes

Carta, 02 de 01 de 2012

WALDIRIO D SILVA C TIA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PIS 13403781819



CAIXA

FGTS

FGC/SE -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6951100135425 WALDOMIRO DA SILVA COTIA
 TRABALHADOR: 3370 HETORE MARIA
 CTPS* : 78719 / 342 PIS/PASEP : 13403781819
 CGC/CBEI/CPF: 53164604000130 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 53164604000130

D A T A S

ADMISSAO : 02/01/2013 OPCAO : 02/01/2012 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROCAO: MAIOR COMP 09/2013 REATRATAO: FPAS : 515

C O N T A

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 10/05/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 29,70
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 1.576,14

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2012	91,40
27/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2012	1,53
27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2012	94,56
27/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2012	1,35
27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2012	124,08
27/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2012	1,33
28/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	104,40
28/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2012	0,83
28/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	104,40
28/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2012	0,53
28/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	104,40
28/08/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2012	0,27
28/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	104,40
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	1,89
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,81
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,81
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,82
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,82
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,83
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,83
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,84
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,84
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,84
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,85
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	2,01
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,86
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	1,92
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	2,57
13/11/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	112,89

13/11/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2013	
13/11/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2013	
13/11/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2013	
13/11/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	
13/11/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2013	0,92
13/11/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	117,22
13/11/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2013	0,69
13/11/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	105,10
13/11/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2013	0,35
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	2,49
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	3,88
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	4,73
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	3,96
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	3,61
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	3,83
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	4,09
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	3,91
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	4,72
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	4,12
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	4,50
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	4,74
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	4,00
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	4,79
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	4,57
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	3,61
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,002765	3,87
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	4,80
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	5,01
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	5,95
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	6,67
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	6,03
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	6,18
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	6,03
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	5,35
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	6,73
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	5,43
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	4,92
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	6,69
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	5,47
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	5,82
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	6,59
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	6,00
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	7,39
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	5,99
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	6,05
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	5,82
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	6,47
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	6,28
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	4,18
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	6,05
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	3,75
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,002232	4,93
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	4,59

104/3561-1
 17 MAI 2018
 CEF-NOVA COTIA-SP

Emitido por p656602 Em 10/05/2018 18:39:50

Pág. 1 de 7



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 14/06/2018 14:42:34 - 73223e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806141434409600000108280704>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 1806141434409600000108280704



10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,003090
 10/08/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016
 10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,002976
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/04/2018 CREDITO DE JAM 0,002466

4,74
 29,06
 4,67
 3,88
 3,89
 3,90
 3,91
 3,92
 3,93
 3,94

FGH/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6951101149462 GELRE TRABALHO TEMPORARIO SA
 TRABALHADOR: 39360452 HELORE MARIA
 CTPS : 74975 / 311 PIS/PASEP : 13403781819
 CGC/CEI/CPF: 47192091000178 UNIDADE TRAB :
 FILIAL :1 47192091000178

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 28/06/2005 OPCAO : 28/06/2005 AFASTAMENTO: 24/08/2005 COD AFAST: I3
 RETROCAAO: MAIOR COMP 08/2005 RETRATAAO : FPAS : 655

----- C O N T A -----

SALDO DISP DEP 1.299,08 SALDO DISP JAM 306,76
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 1.605,84

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 10/05/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
25/08/2005	DEP RESCISORIO 08/2005 SEPC10/09/2005	40,64
05/08/2005	150-DEPOSITO JULHO/2005	46,64
13/09/2005	AC AUT JAM RECOLTAMENTO	0,27
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	0,44
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	0,40
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	0,38
12/12/2005	SAQUE JAM - COD 04 AG 10419692 SP	-1,49
12/12/2005	SAQUE DEP - COD 04 AG 10419692 SP	-87,28
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

Emitido por p656602 Em 10/05/2018 18:39:50

Pág. 2 de 7



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 14/06/2018 14:42:34 - 73223e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061414344096000000108280704>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 18061414344096000000108280704





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
WALDOMIRO DA SILVA COTIA		
		TIPO: EMPRESÁRIO
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35102252474	11/01/1984	07/06/2018 13:33:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/01/1984	53.164.604/0001-30	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BATISTA CEPellos	NÚMERO: 82	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP: 00006-700	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CURSOS DE PILOTAGEM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
WALDOMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 187.858.408-15, RG/RNE: 3885411, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 50, PORTAO, COTIA - SP, CEP 06700-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 29/08/1990
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901260761, SITUADA À: ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COM OBJETO DESTACADO DE AUTO-ESCOLA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/08/1990.
NUM.DOC: 049.743/00-4 SESSÃO: 17/03/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).



ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALDOMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 187.858.408-15, RG: 3885411, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 50, PORTAO, COTIA - SP, CEP 06700-000, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

NUM.DOC: 195.098/04-3 SESSÃO: 19/04/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CURSOS DE PILOTAGEM.

INCLUSÃO DE CNPJ 53.164.604/0001-30

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35102252474
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para IVAN SOUZA DANTAS : 04465352816. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 101961179, quinta-feira, 7 de junho de 2018 às 13:33:26.




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.164.604/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1984
NOME EMPRESARIAL WALDOMIRO DA SILVA COTIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BATISTA CEPellos	NÚMERO 82	COMPLEMENTO
CEP 06.715-125	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COTIA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018** às **13:30:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/06/2018



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

Sindicato dos Empregados em Auto Escolas, C.F.C., Despachantes e Transporte Escolar de Osasco e Região/SP – SINTRATEOR, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA;

E

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo/SP, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A, B, C E D**, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP e Taboão da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2017, fica convencionado que os pisos salariais serão reajustados em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), com base na variação do INPC dos últimos dozes meses. O referido aumento vigorará do dia 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, as partes convencionaram os seguintes pisos salariais:

a) **Diretores Geral/Ensino: R\$ 2.183,09 (Dois mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos) por mês;**

b) **Instrutores Teóricos - Técnicos: R\$ 2.183,09 (Dois mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos) por mês;**



c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e B: R\$ 2.183,09 (Dois mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos) por mês;

d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e D: R\$2.200,28 (Dois mil e duzentos reais e vinte e oito centavos) por mês;

e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$2.213,35 (Dois mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos) por mês;

f) Auxiliar de escritório: R\$ 1.060,60 (Hum mil e sessenta reais e sessenta centavos) por mês.

g) Auxiliar administrativo: R\$ 1.074,46 (Hum mil e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

por mês.

h) Demais empregados: R\$ 1.046,73 (Hum mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos) por mês.

i) Quando o instrutor de pratica de direção veicular ministrar aulas em mais de uma categoria, o salário será praticado da seguinte maneira:

1-O instrutor que eventualmente der aula em categoria inferior a sua categoria normal de trabalho, não terá proporcionalidade, devendo ser garantido o piso salarial da sua categoria pela qual foi contratado;

2-O instrutor que eventualmente ministrar aula em categoria superior a sua categoria normal de trabalho receberá o salário de forma proporcional as horas ministradas em cada categoria;

j) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;

k) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2018;

l) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção em **3,99% (Três vírgula noventa e nove por cento)**, com base na variação do INPC dos últimos dozes meses;



m) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser inferiores ao **salário mínimo do Estado de São Paulo**;

n) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecido as seguintes regras:

1) Para o cargo de instrutor teórico poderá haver contratação de jornada de 4, 5, 6 e 7 horas. Qualquer jornada inferior a 4 horas diárias deverá ser considerada e paga como jornada de 4 horas diárias, garantindo uma jornada mínima diária de 04 horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;

2) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.

o) As demais formas de contratação de terceirização/estagiários estarão sujeitas ao recolhimento das contribuições devidas pelo empregado, previstas na presente convenção coletiva.

Pagamento de Salário Formas e Prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO.

a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam obrigadas a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;

b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO.



- a) Nos termos do §1º, do art. 459 da CLT, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- b) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;
- c) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3º e seus incisos;
- d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Isonomia Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSIONAL.

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

Descontos Salariais.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAIS.

- a) O desconto salarial decorrente de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou danos de veículo inclusive de terceiro só serão admitidos se configurados o dolo ou a culpa do empregado, em quaisquer de suas modalidades, sendo que as despesas com a obtenção de boletins de ocorrência serão suportadas pela Empresa;
- b) Os descontos referentes às multas de trânsito provocadas por dolo ou culpa do empregado condutor do veículo da Empresa, não serão aplicados durante a tramitação do recurso, se o trabalhador delas recorrer;
- c) Nos casos em que o pagamento das multas visarem o aproveitamento de descontos sobre o valor total desta, ou em que for necessário para a formalização de documentos ou licenciamento do veículo, caso haja interesse do empregado recorrer e a empresa não concordar, estas não poderão ser descontadas do empregado;
- d) Confirmada a imposição de multa por inexistência ou improcedência do recurso a Empresa, a seu critério, poderá parcelar o valor de desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Adicional de Hora-Extra.



CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS.

a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragesima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:

- A primeira e segunda horas extras trabalhadas no mesmo dia serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)**. Ultrapassando duas horas extras diárias, a terceira e as demais **deverão** ser pagas com adicional de **100% (cem por cento)**;
- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)**;

Adicional de Tempo de Serviço.**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quando completar 08 (oito) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesesseis) anos, e 5% (cinco por cento) quando completados 20 (vinte) anos na mesma empresa.

b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.

c) O empregado que tiver de 01 (uma) a 06 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio por semana.

d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidindo sobre o piso salarial;

e) Nos termos da **Sumula 203 do TST**, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.**

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de **20% (vinte por cento)**, compreendendo como **horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.**



Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

- a) As empresas deverão fornecer a todos os empregados, a importância de R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) por dia de trabalho a título de vale refeição ou alimentação, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, sendo que o mesmo deve certificar que ela atenda as necessidades dos trabalhadores, assim como, acompanhar, orientar e fiscalizar a prestação de serviço da mesma. O referido valor é devido desde 01/05/2017.
- b) O Empregado deverá optar entre o benefício de vale refeição ou vale alimentação (para compra em supermercados e similares) A referida opção deverá ser realizada por escrito junto ao empregador. Todavia, permanece na fusão a existência dos dois benefícios, deixando apenas para o trabalhador a opção de usufruí-los como melhor lhe convier através do cartão magnético.
- c) O referido benefício não tem efeito na remuneração do empregado, pois tem natureza indenizatória.
- d) O Sindicato laboral indica a empresa BENESULL ADMINISTRAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (www.benesull.com.br/contato@benesull.com.br - Telefone: 11 3582-1982) do qual ficará responsável pela certificação da regularidade do meio de fornecimento do benefício.
- e) O valor aqui definido e devido desde Maio de 2017, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento, sob pena de pagamento de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- f) Fica expressamente vedado o fornecimento do referido benefício em dinheiro ou quaisquer outros meios que não seja o cartão magnético.
- h) O referido benefício não é devido nas férias e, em caso de faltas injustificadas poderá haver desconto dos valores dos dias de faltas no próximo mês.
- i) Esclarecem as partes que o benefício foi criado a pedido do Sindicato profissional em substituição ao benefício da cesta básica existente até a CCT de 2013.
- j) A recarga do referido benefício terá que ser efetuada até o último dia útil antes do mês de utilização.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas deverão fornecer a todos os empregados optantes pelo auxílio transporte, o referido benefício conforme estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, se comprometendo a efetuar o desconto relativo ao de até 6% (seis por cento) de seu salário básico.



Auxílio Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO.

- a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 97,25 (Noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) por empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio,
- b) O referido convênio será indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;
- c) Fica vedado o pagamento em pecúnia do valor destinado a este benefício.

Auxílio Morte/Funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL.

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

Para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho (2018/2019) as partes negociarão uma cláusula de seguro de vida e um plano odontológico. O Valor para este benefício será de Aproximadamente R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). O Valor será dividido entre os estes dois benefícios de modo que não poderá ser superior ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades normas para admissão/contratação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS.



a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.

b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, nos exatos termos previstos no artigo 29 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE INSTRUTOR DE PRÁTICA VEICULAR.

Para o cargo de Instrutor Prático, considerando a necessidade de suprir a realização das aulas noturnas de prática veicular, poderá haver a contratação por hora, desde que obedecido as seguintes regras:

- 1) Como forma de controle dos requisitos abaixo, com intuito de evitar fraudes, o empregador que optar pela contratação de trabalhador por hora, deverá encaminhar para o sindicato dos trabalhadores a relação dos trabalhadores nesta condição, para verificar se as condições para a contratação obedecerá os fins para os quais foi autorizado;
- 2) Para cada 02 (dois) instrutores práticos registrados com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a empresa poderá contratar 01 (um) trabalhador horista;
- 3) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador
- 4) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.

Desligamento/Demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OFÍCIO DE BAIXA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA CIRETRAN.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa entregará no ato da homologação das verbas rescisórias trabalhistas, o requerimento protocolizado junto ao CIRETRAN que comprove o pedido de baixa do Instrutor prático/teórico junto ao sistema de gerenciamento e-CNH, utilizado para manutenção das aulas.

Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E AVISO PRÉVIO ESPECIAL.



- a) O Empregador deverá fornecer uma via do aviso prévio ao empregado que especificará se o aviso será indenizado ou trabalhado.
- b) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- c) Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho;
- d) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego, nos termos da Súmula 348 TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

Aos empregados dispensados sem justa causa que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

1) Ao empregado demitido por justa causa, as Empresas poderão **dar, por escrito**, se assim solicitado pelo Empregado despedido, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA.

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as Empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTOS.

a) Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários. Todavia, a solicitação deverá ser feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) As empresas ficam obrigadas, quando da demissão de seus empregados, a fornecer cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência, no prazo de 72 (setenta e duas), quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRAB. EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Nos termos do **artigo 29 da CLT**, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob a pena do empregador pagar, ao mesmo, multa em valor equivalente 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitado a 01 (um) salário mensal. Convencionou-se que o empregador arcará com tal multa, além da multa prescrita para o descumprimento da presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

É vedada a contratação de trabalhadores empregados como prestadores de serviços, nos termos da Resolução 358 do CONTRAN em seu artigo 9º, II e artigo 19, Parágrafo Único.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN.

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

Normas Disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES.

Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

Assédio Moral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E GÊNERO.

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

Estabilidade Aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA.

Ao empregado que esteja há pelo menos 02 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 02 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica



assegurado o emprego, ou o salário do período faltante, exceto dispensa por justa causa, sendo que, adquirido o direito cessa a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO e PROTETOR SOLAR.

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitário masculino e feminino em perfeitas condições de higiene e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences pessoais e guarda de roupas, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Os empregadores disponibilizarão na sede da empresa para os instrutores de pratica de direção veicular categoria "A" protetor solar com fator mínimo de proteção 30. Para os demais instrutores a disponibilização é facultativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN.

Caso o Órgão Executivo de Trânsito, venha a suspender ou cancelar a credencial do instrutor ou diretor, ainda que de forma preventiva, o que impossibilita o exercício de sua função, poderá o empregador não pagar os salários devidos, uma vez que não poderá ser exercida a profissão. O mesmo se aplica caso o instrutor de pratica veicular tenha por qualquer motivo cancelado ou suspenso a sua CNH.

Outras estabilidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS EMPREGADA GESTANTE

É assegurada à empregada gestante é a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS MEMBROS DA CIPA.

Ao empregado eleito pelos Trabalhadores para o cargo de direção da "C.I.P.A." e que efetivamente cumpra o mandato a si conferido, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

As Empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da "CIPA".

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas.



Duração e Horário.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.**

- a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;
- c) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;

Intervalos para Descanso.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA.**

- a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias, o intervalo maior que 02 (duas) horas será considerado como tempo à disposição da empresa devendo ser remunerado como se extra fosse;
- b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos;
- c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

Descanso Semanal.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.**

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisados previamente. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Faltas.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SÁLARIO E FÉRIAS.**

- a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;



- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Outras disposições sobre jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS PROLONGADOS.

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias úteis que não foram laborados pelos empregados, não poderão ser descontados ou abatidos das férias dos empregados.

Férias e Licenças.

Duração e Concessão de Férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS.

- a) Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado.
- b) O pagamento da remuneração das férias deverá ser realizado em até 02 (dois) dias antes do respectivo período do seu gozo, conforme previsto no artigo 145 da C.L.T;

Segurança do Trabalhador e Saúde.

Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E E. P. I.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Quando exigido o uso de uniformes pelos Empregadores, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos Empregados, dispensando igual tratamento quando for exigido o uso de



equipamento de segurança prescrito por lei ou em face da natureza do trabalho prestado. Quando da ruptura contratual deverá o Empregado restituir seu uniforme à empresa, nas condições em que se encontrar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS DE APRENDIZAGEM.

a) As partes definem que a entrega da direção do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, mediante prova definitiva, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do **artigo 482, alínea “h”, da CLT.**

b) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do **artigo 482, alínea “c”, da CLT.**

Aceitação de Atestados Médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

Relações Sindicais.

Contribuições Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ANUAL.

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

Parágrafo Único: Para cobrança da Contribuição as empresas deverão manter o cadastro junto à entidade profissional atualizados. Em caso de alteração de endereço recomenda-se que a empresa informe a entidade laboral o novo endereço e os demais dados cadastrais juntamente com novo telefone e correios eletrônicos e contatos do escritório de contabilidade



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍNEA-E DA CLT)

O Empregador descontará do SALÁRIO BRUTO do empregado, sindicalizado ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, da seguinte forma, para ser aplicada a partir da divulgação deste acordo:

a) A Contribuição Assistencial será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de maio de 2017 a abril de 2018, com exceção do mês março 2018, onde haverá o desconto do imposto sindical. A referida contribuição deverá ser paga até o dia 10 de cada mês.

O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador pela Entidade Sindical Profissional.

O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado pelo Empregador fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro: Aos empregados será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho para oferecer oposição na sede do Sindicato laboral quanto aos descontos da Contribuição Assistencial. A referida oposição deverá ser realizada por escrito de próprio punho pelo empregado em 02 (duas) vias de forma individual.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao sindicato dos trabalhadores os endereços e e-mails dos escritórios de contabilidade. Em caso de Mudança do endereço ou mudança do profissional de contabilidade as empresas deverão informar as alterações ocorridas e fornecer novos endereços e e-mails para as informações necessárias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES.

a) As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

b) Nas homologações feitas na sede do sindicato dos empregados SINTRATEOR, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório para os trabalhadores DIRETOR GERAL/ENSINO, INTRUTOR PRÁTICO/TEÓRICO, o comprovante de baixa do nome do trabalhador junto ao órgão executivo de trânsito, para total efetivação da homologação.

c) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho



ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

d) As partes declaram que não criaram Comissão de Conciliação Previa prevista na Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL.

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, a guia de recolhimento da Previdência Social, nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, sob pena de multa de 20% do salário de instrutor de pratica veicular categoria A e B, revertida ao Sindicato do profissional.

Disposições Gerais.

Mecanismos de Solução de Conflitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

Aplicação do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO.

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INADIMPLETO.



a) Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação. O beneficiário desta multa é o empregado.

São Paulo 08/06/2017

MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Presidente

Sindicato dos Empregados em Auto Escolas, C.F.C., Despachantes e Transporte Escolar de Osasco e Região/SP – SINTRATEOR,

ALDARI ONOFRE LEITE

Presidente

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo/SP.



Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 47

WALDOMIRO DA SILVA COTIA

R BATISTA CEPellos 82

53.164.604/0001-30

COTIA - SP MENSAL

NOVEMBRO/2013

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

1025 HETORE MARIA

333105

0 0 0 1

INSTRUTOR

ADMISSAO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1052	CESTA BASICA		65,00		
1	SALARIO	30,00	1.519,96		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45		
104	FALTAS / ATRASOS DSR (HORAS)	4,00		27,64	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		134,31	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,26	
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,00		15,20	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.585,41	177,41	
			Valor Líquido →	1.408,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.519,96	1.492,32	1.492,32	119,39	1.492,32	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Hetore maria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Recibo de Pagamento de Salário

WALDOMIRO DA SILVA COTIA

R BATISTA CEPellos 82

53.164.604/0001-30

COTIA - SP MENSAL

MARÇO/2015

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

1025 HETORE MARIA

333105

0 0 0 1

INSTRUTOR

ADMISSAO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.920,00		
9532	VALE REFEICAO		120,00		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,90		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		172,80	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,10	
31	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		64,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.040,90	236,90	
			Valor Líquido →	1.804,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cál. FGTS	FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.720,00	1.720,00	1.720,00	155,80	1.720,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Hetore maria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 WALDOMIRO DA SILVA CUTIA
 R BATISTA CEPellos 82
 53.164.604/0001-30
 COTIA - SP MENSAL
 ABRIL/2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 1025 HELORE MARIA 333105
 INSTRUTOR ADMISSÃO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.920,00	
9532	VALE REFEICAO		120,00	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,90	
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		172,80
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,90
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,00		19,20
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
				1.848,00
			Valor Líquido →	

1 Salário-Base 0 Sal. Contr. INSS 0 Base de Cálculo FGTS 0 FGTS do mês 1 Base de Cálculo IRRF 0 Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 X *Helebre maria*
 DATA

Recibo de Pagamento de Salário

WALDOMIRO DA SILVA CUTIA
 R BATISTA CEPellos 82
 53.164.604/0001-30
 COTIA - SP MENSAL
 JUNHO/2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 1025 HELORE MARIA 333105
 INSTRUTOR ADMISSÃO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	2.099,33	
9532	VALE REFEICAO		177,13	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,76	
1007	DESC. VALE TRANSPORTE (DEBITO)	6,00		125,96
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		180,94
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,33
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	2,00		41,79
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.277,22	348,82
			Valor Líquido →	1.920,00

2 Salário-Base 0 Sal. Contr. INSS 0 Base de Cálculo FGTS 0 FGTS do mês 2 Base de Cálculo IRRF 0 Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Helebre maria
 DATA



Recibo de Pagamento de Salário

WALDOMIRO DA SILVA COTIA
R BATISTA CEPellos 82
53.164.604/0001-30

COTIA - SP MENSAL
FEVEREIRO/2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
1025 HETORE MARIA 333105 0 0 0 1
INSTRUTOR ADMISSÃO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	2.099,33			
18	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33			
1007	DESC.VALE TRANSPORTE (DEBITO)	6,00		125,96		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		109,79		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,77		
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	2,00		41,79		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.099,66	387,36		
			Valor Líquido →	1.712,00		
Salário-Base		Sal. Contr. INSS	Base de Cálc. FGTS	F.G.T.S. do mês	Base de Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.099,33		349,89	349,89	27,99	349,89	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 27/03/2017
 DATA

Recibo de Pagamento de Salário

WALDOMIRO DA SILVA COTIA
R BATISTA CEPellos 82
53.164.604/0001-30

COTIA - SP MENSAL
MAIO/2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
1025 HETORE MARIA 333105 0 0 0 1
INSTRUTOR ADMISSÃO: 02/01/2012

Cód.	Descrição	Referências	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	2.099,33			
18	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66			
1007	DESC.VALE TRANSPORTE (DEBITO)	6,00		125,96		
103	FALTAS DSR (DIAS)	4,00		279,91		
39	FALTAS (DIAS)	21,00		1.469,53		
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		27,99		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,61		
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	2,00		41,79		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.099,99	1.945,99		
			Valor Líquido →	154,00		
Salário-Base		Sal. Contr. INSS	Base de Cálc. FGTS	F.G.T.S. do mês	Base de Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.099,33		349,89	349,89	27,99	349,89	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 +
 DATA

Entrou 22/06/17



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

DESTINATÁRIO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME
CEP: 06700-130 - RUA BATISTA CEPELOS, 82 - (AUTO ESCOLA CIDADE DAS ROSAS) - CENTRO - COTIA - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 27/08/2018 12:10 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18061414171352000000108279798. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

COTIA, 15 de Junho de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP.

RTOrd: 1000904-50.2018.5.02.0241

Rescisão Indireta.

HETORE MARIA, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 - CTPS 78719 Série 00342-SP - E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia - SP, na Rua Barra Bonita nº 36 - Condomínio Paulistano - CEP 06716255, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 - Sala 04 - Jardim Nomura - Cotia - São Paulo - CEP 06717-100, onde recebe notificações e intimações, nos autos da

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA promovida em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 53.164.604/0001-30, com sede na Rua Batista Cepellos nº 82 - Centro, Cotia, São Paulo, CEP 06715-82, vem a presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue;

a) O reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista em 14/06/2018, sendo que ficou designada audiência para o dia 27/08/2018 às 12h10m, porém, foi redesignada para o dia 26/11/2018 às 09h10m.

b) Ocorre que segundo informações a reclamada pretende encerrar suas atividades e o fato da mudança da data de audiência prejudicou o reclamante na questão



da citação, porém, para que a mesma seja efetivada mais rapidamente no intuito de se evitar prejuízos ao reclamante que já está há 2 (dois) meses sem receber seu salário, completados em 10/07/2018, requer que o ato processual seja feita por meio do aplicativo de celular whatsapp, no número (11) 9.7406-4422, pertencente ao Sr. Sérgio, administrador da auto escola e genro do proprietário WALDOMIRO DA SILVA.

c) Tal procedimento tem como base no entendimento do E. CNJ veiculado no Procedimento de Controle Administrativo 0003251-94.2016.2.00.0000, bem como no Princípio da Simplicidade, da Oralidade, da Informalidade e da Celeridade Processual que norteiam o Processo do Trabalho, e na conjugação dos arts. 236, §3º, do CPC; art. 19 e 67, da Lei 9099/95; art. 769 da CLT, eis que em harmonia com a ordem principiológica do código instrumental trabalhista e inexistência de disposição específica quanto ao tema, na CLT.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cotia, 11 de julho de 2018.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Cotia

Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090 - (11) 47033759 -
vtcotia01@trtsp.jus.br

Destinatário:

HETORE MARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 - Processo PJe-JT

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: HETORE MARIA

Réu: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

AUDIÊNCIA: Tipo: Inicial

Data: 24/07/2018

Hora: 12:40

Fica V. Sa. cientificado da designação de sua audiência ***INICIAL*** para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação. As partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Cotia, 13 de Julho de 2018





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****Justiça do Trabalho - 2ª Região****1ª Vara do Trabalho de Cotia****Avenida Rotary, 175 - Vila Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-090****MANDADO DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - Processo PJe-JT****PROCESSO:** 1000904-50.2018.5.02.0241**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** HETORE MARIA**RECLAMADO:** WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME**DESTINATÁRIO:** WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME (AUTO ESCOLA CIDADE DAS ROSAS)**06700-130 - RUA BATISTA CEPELOS, 82 - CENTRO - COTIA - SÃO PAULO**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite o destinatário**, para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **24/07/2018 12:40 horas**, na sala de audiências da **1ª Vara do Trabalho de Cotia**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (**<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>**), digitando a(s) chave(s) abaixo:



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Pedido de Citação	Manifestação	180711122041076000001 10761709
Notificação	Notificação	180615161009147000001 08439847
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180614144141799000001 08282315
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180614144108455000001 08282189
Situação Cadastral	Documento Diverso	180614143515880000001 08280848
Ficha Jucesp	Documento Diverso	180614143456576000001 08280768
Extrato Analítico	Documento Diverso	180614143440960000001 08280704
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180614143359621000001 08280511
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180614143321794000001 08280373
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180614143229145000001 08280185
Procuração	Procuração	180614143222185000001 08280160
Petição Inicial	Petição Inicial	180614141713520000001 08279798

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente todos os documentos juntados.

A DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ JUNTADA ACOMPANHANDO A CONTESTAÇÃO DEVERÁ ESTAR LEGÍVEL E OS DOCUMENTOS DEVEM SER JUNTADOS EM PÉ (EM POSIÇÃO DE LEITURA), OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 136 /2014, PREENCHENDO OS CAMPOS "DESCRIÇÃO" E "TIPO DE DOCUMENTO" DE FORMA



A GUARDAR CORRESPONDÊNCIA COM A DESCRIÇÃO CONFERIDA AOS ARQUIVOS. NÃO SERÃO CONHECIDOS OS DOCUMENTOS QUE NÃO OBSERVAREM O TEOR DA SUPRACITADA RESOLUÇÃO 136/2014 DO CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do novo CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Cotia, 13 de Julho de 2018.

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM JUIZ(A) DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

ID do mandado: 591f03f
Destinatário: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 18/07/2018, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à RUA BATISTA CEPELOS , 82, CENTRO, COTIA - SP e **CITEI** o(a) destinatário(a) WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, na pessoa de Sergio Merino, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

COTIA, 19 de Julho de 2018

RODOLPHO FERREIRA FORTES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP.

Processo:1000904-50.2018.5.02.0241

Rescisão Indireta

HETORE MARIA, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 - CTPS 78719 Série 00342-SP - E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia - SP, na Rua Barra Bonita nº 36 - Condomínio Paulistano - CEP 06716255, por intermédio de seu advogado, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** promovida em face de **WALD OMIRO DA SILVA COTIA**, já qualificado na ação em epigrafe, vem a presença de Vossa Excelência informar e requerer vem a presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento com reserva de poderes, em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Cotia, 23 de julho de 2018.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195



SUBSTABELECIMENTO
(com reserva de poderes)

IVAN SOUZA DANTAS, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 303.195, com escritório profissional situado à Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 – sala 04, Jardim Nomura – Cotia – São Paulo, CEP 06717-100, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **MILTON VALERIO LUZ**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 186.493, com escritório profissional situado à Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1699, Jardim Nomura – Cotia – São Paulo, CEP 06717-100, os poderes conferidos por **HETORE MARIA**, por meio do instrumento de mandato anexado nos autos do processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241.

Cotia, 23 de julho de 2018.

Ivan Souza Dantas
AB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Cotia

PROCESSO: 1000904-50.2018.5.02.0241

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de juntada de documentos da reclamada, conforme solicitação da parte, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

COTIA, 24 de Julho de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241.

Rte. Hetore Maria

Rdo. Waldomiro da Silva Cotia – ME.

WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME., ora representado por sua sócia **ZANI DA SILVA MERINO** que abaixo assina, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para **REQUERER** a **REDESIGNAÇÃO** da audiência marcada para 24.07.2018, haja vista que a notificação para a mesma ocorreu em 19.07.2018, ou seja, não observou o disposto no art. 841 da CLT:

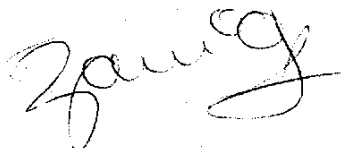
Art. 841 CLT - Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.(g.n.)

Termos em que,

p. deferimento.

Cotia, 24 de julho de 2018.

Zani da Silva Merino



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÃO PREENCHER

WALDOMIRO DA SILVA

natural de COTIA BRASILEIRA MASCULINO
CASADO(A) COMUNHÃO PARCIAL

Emancipado por _____

filho de EDUARDO DO B. DA SILVA
MARIA DA GLÓRIA DA SILVA

nascido em 24/09/1937 profissão COMERCIANTE

CPF 18785840815 identidade 3.885.411 - SSP - SP

residência RUA SANTOS ANTONIO 50 PORTÃO

06700-000 COTIA SP

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

7 - Transferência de Sede para outra UF.

5 - Alteração de Dados de Sede

03

WALDOMIRO DA SILVA COTIA

04

35102262474

07

05

RUA BATISTA CEPELOS

82

08

CENTRO

06

06700-130 COTIA

SP

09

10



12

53.164.604/0001-30

CURSOS DE PILOTAGENS

13	BOLETO
14	
15	
16	
17	
18	

(UBO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO

27/01/2004

Waldomiro da Silva
Waldomiro da Silva
Waldomiro da Silva

CARTÃO MÁQUINA - REGISTRO DE EMPRESÁRIO
 REQUERIMENTO Nº 199 - COTIA/SP
 AUTENTICAÇÃO ANTES DE RECEBER O ORIGINAL
 COTIA

000024001931

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO Nº 199 - COTIA/SP
 Nº 195.098/04-3
 SECRETÁRIO GERAL



[****] []
 PRODESP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN 22/02/2018]
 CFC CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO - CNH 13:59:19]
 [****] CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES

CIRETRAN : [237] - [COTIA] SITUACAO : [BLOQUEADO]
 NUMERO CFC: [00016] CGC: [53164604000130] TIPO DE CFC: [B]

RAZAO SOCIAL : [WALDOMIRO SILVA COTIA]
 NOME FANTASIA: [CIDADE DAS ROSAS]
 ENDER.: [R BATISTA CEPELOS] NUMERO: [000086] CEP: [06700[130]
 BAIRRO: [CENTRO] MUNIC.: [06361] DDD: [011] FONE: [47032792]
 INICIO DAS ATIVIDADES: [28042000]
 DIRETOR GERAL: [03165907897] DIR. ENSINO PRATICO:[03165907897]
 QUANTIDADES: [000000000000]
 PROPRIETARIOS: [001] INSTRUTORES: [005] VEICULOS:[02] SALAS:[000]

APLICA PROVA DE RENOVACAO E RECIKLAGEM : [0] (0=NAO APLICA, 1=APLICA)]

ATENDE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: [0] (0=NAO ATENDE, 1=ATENDE)

OBSERVACAO: [.]
 [.]

[*[*]

(P310)NAC E PERMITIDO ACUMULAR FUNCAO DE DIR. GERAL E DIR. DE ENSINO . [*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

SAE ANDRÉIA
 1182



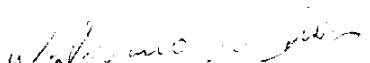
CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa AUTO ESCOLA CIDADE DAS ROSAS S/C LTDA, com sede na rua Batista Cepelos, 86, Centro, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA, e o Sr. ZANI DA SILVA MERINO, RG 8.131.702, CPF 031.659.078-97, doravante chamado, simplesmente, EMPREGADO, firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a alínea C, inciso 2 do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições.

- 1- O EMPREGADO trabalhara para a EMPREGADORA, exercendo a função de DIRETORA DE ENSINO, recebendo o salário de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), por mês.
- 2- O horário a ser obedecido será o seguinte. Das 08 h as 17 h.
- 3- Este contrato tem início a partir de 01/01/2017 vencendo-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.
- 4- O EMPREGADO se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5- Obriga-se o EMPREGADO, além de executar com dedicação e lealdade seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da EMPREGADORA, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6- Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7- Vencido o período experimental e continuando o EMPREGADO a prestar serviços a EMPREGADORA, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8- Além dos descontos previstos em lei, a EMPREGADORA reserva-se o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes a danos por ele causados, seja decorrente de dolo ou culpa.
- 9- Constitui condição expressa a obrigação assumida pelo EMPREGADO, de aceitar transferência para qualquer filial da EMPREGADORA seja qual mudança estado, sem qualquer acréscimo ou vantagens em virtude da natureza do serviço.

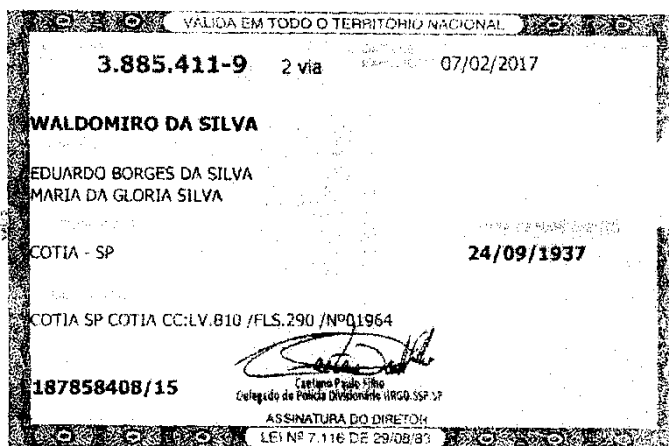
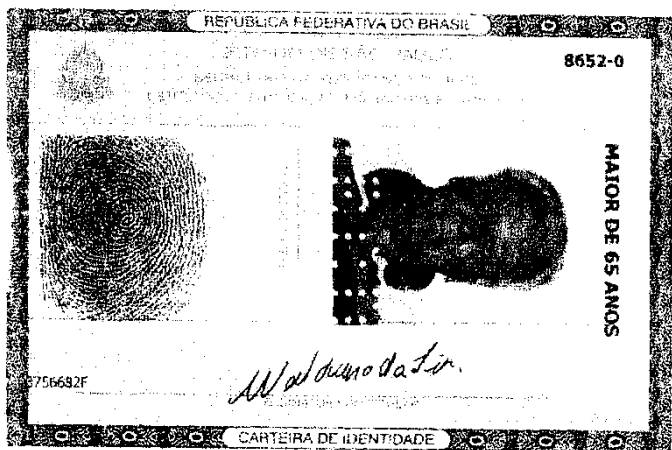
E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Cotia, 01 de JANEIRO de 2017.


Auto Escola Cidade das Rosas


Zani da Silva Merino





ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000904-50.2018.5.02.0241 - Audiência inicial
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

Em 24 de julho de 2018, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MILTON VALERIO LUZ, OAB nº 186493/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). ZANI DA SILVA MERINO, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). ELIANA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº 0353286/SP.

Defiro o requerimento do reclamado, eis que não decorrido o prazo de 05 dias entre a sua notificação e a realização da audiência, como estatui o art. 841 da CLT.

Designa-se para realização de audiência **INICIAL**, para entrega de defesa, a data **de 02/08 /2018, às 08h50min.**

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844/CLT.

A audiência em prosseguimento será designada posteriormente.

Audiência encerrada às 12h30min.

Nada mais.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000904-50.2018.5.02.0241 - Audiência inicial
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

Em 02 de agosto de 2018, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ivan Souza Dantas, OAB nº 0303195/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). ZANI DA SILVA MERINO, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). JUCELI RODRIGUES DA COSTA, OAB nº 242807/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 13/08/2018

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 15/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/11/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 14/01/2019.



7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/02/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/03/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 15/04/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/05/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/06/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 15/07/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/08/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/09/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 14/10/2019.

16ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/11/2019.

17ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/12/2019.

18ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/01/2020.

19ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 13/02/2020.

As partes de comum acordo concordam em fazer os pagamentos em conta corrente: Banco: BRASIL, agência: 1551-2, conta corrente: 18371-7, titular: Ivan Souza Dantas.



O(A) reclamante dará geral e plena quitação do objeto do presente processo bem como do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios que fica a cargo de cada constituinte.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência sobre as parcelas em aberto com vencimento antecipado.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor depositado em conta vinculada, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SC/CD e do carimbo de baixa na CTPS, **desde que os demais requisitos legais estejam presentes, o que deverá ser analisado pelo órgão competente.** PIS Nº 13403781819, admissão: 02/01/2012, saída: 23/07/2018, último salário: R\$ 2.183,09.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 2.140,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 2.140,00), FGTS + multa de 40% do FGTS (R\$ 18.000,00) e vale alimentação (R\$ 2.720,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O(a) magistrado(a), neste ato, esclarece ao(à) reclamante acerca das consequências jurídicas da conciliação, conforme proposta acima, e, indagado(a) respondeu, devidamente assistido por seu(sua) procurador(a), que absolutamente livre de qualquer vício de vontade aceita este acordo, ciente de que nada mais poderá pleitear em face do(a) reclamada em decorrência do vínculo mencionado na exordial.

A(s) reclamada(s) desde já sai(em) citada(s) nos termos do artigo 880 da CLT, no caso de inadimplemento.

ACORDO HOMOLOGADO.

Considerando-se que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição fixado pela Portaria MF nº 582/2013, deixo de intimar a Procuradoria da União.

Cumprido o acordo, atendidas as determinações supra, archive-se.

Ficam as partes desde já intimadas, para os termos do disposto no § 7º, do artigo 54, do Provimento GP/CR 13/2006 – TRT-2ª Região, quando do arquivamento definitivo dos autos.



Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 09h10min.

Nada mais.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho





Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

AVISO DE INADIMPLEMENTO DE ACORDO

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar o **NÃO CUMPRIMENTO DE PARTE DO ACORDO ENTABULADO**.

MM. Juiz,

Segundo esta registrado nos autos, no dia 02 de agosto de 2018, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, sob a direção do Exmo. Juiz ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE, foi homologado acordo entre a Reclamante e a Reclamada, na audiência de conciliação e julgamento, tendo sido pactuado o seguinte:

“O (A) reclamado(s) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, conforme discriminado a seguir:





Ivan Souza Dantas
Advogado

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 13/08/2018.
 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/09/2018.
 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 15/10/2018.
 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/11/2018.
 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/12/2018.
 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 14/01/2019.
 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/02/2019.
 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 13/03/2019.
 9ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 15/04/2019.
 10ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/05/2019.
11ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/06/2019.
12ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 15/07/2019.
13ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/08/2019.
14ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/09/2019.
15ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 14/10/2019.
16ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/11/2019.
17ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/12/2019.
18ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, no dia 13/01/2020.
19ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 13/02/2020.

As partes de comum acordo concordam em fazer os pagamentos em conta corrente: Banco:BRASIL, agência: 1551-2, conta corrente: 18371-7, titular: Ivan Souza Dantas.

O(A) reclamante dará geral e plena quitação do objeto do presente processo bem como do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios que fica a cargo de cada constituinte.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência sobre as parcelas em aberto com vencimento antecipado.”





Ivan Souza Dantas Advogado

Ocorre que, Excelência, a Reclamada não cumpriu parte do acordo avençado, supramencionado, vez que, deixou de pagar a 11ª parcela, vencida em 13.06/2019, causando com isto problemas de ordem financeira ao Reclamante.

Assim, tendo em vista a determinação judicial, de que o inadimplemento de uma parcela, acarretaria no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, tem-se por descumprido o acordo entabulado entre as partes.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Reclamante pede a este Douto Juízo que determine seja a Reclamada intimada para efetuar o pagamento das parcelas, incidindo sobre as referidas parcelas a multa de 100% (cem) por cento, consoante demonstrativo de cálculo abaixo:

Data do pagamento	Valor	Multa 100%	Valor Devido
13/06/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
15/07/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
15/08/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/09/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/10/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/11/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/12/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/01/2019	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13/02/2019	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00





Ivan Souza Dantas
Advogado

Desta forma, requer ainda que seja determinada a penhora online da quantia de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais) nas contas bancárias da Reclamada, e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883, e 883-A, ambos da CLT.

Para tanto, ressalte-se que a limitação para execução de ofício inserida no artigo 878, da CLT, por meio da Lei nº 13.467/2017, refere-se exclusivamente ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreende todos os demais atos necessários para a satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos do arts.765 e 889, da CLT, artigo 7º da Lei nº 6.830/80 e arts. 2 e 15 do CPC/2015. Nesse sentido, a Exequente invoca a aplicação dos Enunciados 109, 113, 114 e 115, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, de 09/10/2017, realizada pela ANAMATRA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, 18 de junho de 2019.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 18 de junho de 2019

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a tentativa de penhora de valores por meio do Bacenjud.

No insucesso da diligência, providencie-se a inscrição do(a)s executado(a)s no BNDT e intime-se o(a) exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

COTIA, 24 de Junho de 2019

MICHEL DE BARCELOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 18 de junho de 2019

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a tentativa de penhora de valores por meio do Bacenjud.

No insucesso da diligência, providencie-se a inscrição do(a)s executado(a)s no BNDT e intime-se o(a) exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

COTIA, 24 de Junho de 2019

MICHEL DE BARCELOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
COTIA/SP.

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

MINUTA DE ACORDO

WALDOMIRO DA SILVA COTIA – ME. e **HETORE MARIA**, por seus advogados que adiante assinam, nos autos da Reclamação Trabalhista que o segundo move em face da primeira, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio, à relação jurídica e o extinto contrato de trabalho que uniu as partes, nos termos e condições abaixo:

A presente transação judicial é regida pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e abrange todos os direitos e obrigações decorrentes da relação trabalhista havida entre as partes, assim como o objeto do presente processo 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, sendo celebrada de livre e espontânea vontade pelas partes.

Para a extinção do presente feito e do extinto contrato de trabalho, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 21 (vinte e uma) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela foi depositada na conta do patrono do reclamante em 24.06.19, as demais parcelas vencerão nos dias 29 dos meses subsequentes, igualmente serão depositadas na conta do patrono do Reclamante perante o Banco do Brasil, agência 1551-2 e Conta Corrente número 18.371-7, conforme tabela abaixo

- 1ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/06/2019 – Pago.
- 2ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/07/2019
- 3ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/08/2019
- 4ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/09/2019
- 5ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/10/2019
- 6ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/11/2019
- 7ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/12/2019
- 8ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/01/2020
- 9ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/02/2020
- 10ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/03/2020
- 11ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/04/2020
- 12ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/05/2020
- 13ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/06/2020
- 14ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/07/2020
- 15ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/08/2020
- 16ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/09/2020
- 17ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/10/2020
- 18ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/11/2020
- 19ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/12/2020

Hetore Maria



20ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 29/01/2021

21ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 28/02/2021

Também, acordam que caso não seja cumprido o presente acordo, caberá à parte faltante multa cominatória de 100% (cem por cento) do valor com antecipação das parcelas em aberto.

Com o pagamento do referido acordo, o Reclamante concederá à Reclamada a mais ampla, rãsa, total e irretroatável quitação quanto ao objeto da presente ação e quanto à relação jurídica que uniu as partes, assim como o extinto contrato de trabalho, para mais nada reclamar seja a que título for a qualquer instância ou Foro.

E, em decorrência da transação havida entre as partes, estas renunciaram, reciprocamente, à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego.


Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, inexistindo honorários sucumbenciais em função do acordo.

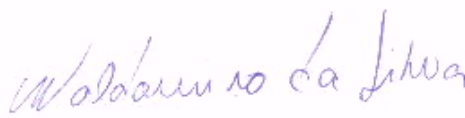
Assim, requerem as partes à homologação do presente acordo, bem assim que após seu devido cumprimento, sejam os autos remetidos ao Arquivo Geral da Justiça do Trabalho.

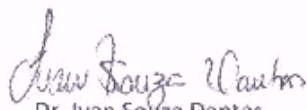
Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo, esperando a respectiva homologação, surtindo os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda.

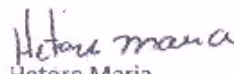
Termos em que,
Pede-se deferimento

Cotia, 27 de junho de 2019.


Juceli Rodrigues da Costa
OAB/SP. 242.807
Advogada da reclamada


Waldomiro da Silva Cotia – ME.
Reclamada


Dr. Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195
Advogado do reclamante


Hetore Maria
Reclamante





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as partes entraram em autocomposição e requerem a homologação de sua avença.

Cotia, 3 de julho de 2019.

Ana Carolina Silva Leite

Analista Judiciário

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGO o novo acordo noticiado por meio da petição de Id e78caf9, no importe total de **R\$ 21.000,00**, para que produza seus efeitos legais.

Multa de 100% no caso de inadimplemento sobre a totalidade das parcelas em aberto, com vencimento antecipado dessas.

O(A) autor(a) reconhece que o valor do acordo quita seu crédito objeto deste processo, bem como as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título, incluídas indenizações de quaisquer espécies.

As verbas já foram discriminadas na ocasião do acordo anteriormente celebrado.

Considerando-se que as partes concordam que o valor do acordo corresponde a indenizações nos termos da lei civil, não há que se falar em contribuições previdenciárias ou em retenções de imposto de renda na fonte.



Custas processuais pelo(a) autor(a), fixadas em Ata de Audiência id d8bdd59, no importe de R\$ 500,00, dispensadas nos termos da lei.

Está dispensada a intimação da União(artigo282, incisoI, do Provimento GP/CR 13/06 - CNC do TRT-2ªRegião-SP).

Dispensa-se a comprovação nos autos das parcelas devidamente quitadas, devendo o autor noticiar eventual inadimplemento em trinta dias após a data da última parcela (cujo vencimento ocorrerá em fevereiro de 2021), sob pena de preclusão.

Cumpridas as providências supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo eletrônico. No caso de inadimplemento do acordo, defere-se o pronto desarquivamento do mesmo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

COTIA, 4 de Julho de 2019

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as partes entraram em autocomposição e requerem a homologação de sua avença.

Cotia, 3 de julho de 2019.

Ana Carolina Silva Leite

Analista Judiciário

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGO o novo acordo noticiado por meio da petição de Id e78caf9, no importe total de **R\$ 21.000,00**, para que produza seus efeitos legais.

Multa de 100% no caso de inadimplemento sobre a totalidade das parcelas em aberto, com vencimento antecipado dessas.

O(A) autor(a) reconhece que o valor do acordo quita seu crédito objeto deste processo, bem como as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título, incluídas indenizações de quaisquer espécies.

As verbas já foram discriminadas na ocasião do acordo anteriormente celebrado.

Considerando-se que as partes concordam que o valor do acordo corresponde a indenizações nos termos da lei civil, não há que se falar em contribuições previdenciárias ou em retenções de imposto de renda na fonte.



Assinado eletronicamente por: REBECA SABIONI STOPATTO - 04/07/2019 08:50:25 - c50145f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070408502509700000143976399>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 ID. c50145f - Pág. 1
Número do documento: 19070408502509700000143976399

Custas processuais pelo(a) autor(a), fixadas em Ata de Audiência id d8bdd59, no importe de R\$ 500,00, dispensadas nos termos da lei.

Está dispensada a intimação da União(artigo282, incisoI, do Provimento GP/CR 13/06 - CNC do TRT-2ªRegião-SP).

Dispensa-se a comprovação nos autos das parcelas devidamente quitadas, devendo o autor noticiar eventual inadimplemento em trinta dias após a data da última parcela (cujo vencimento ocorrerá em fevereiro de 2021), sob pena de preclusão.

Cumpridas as providências supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo eletrônico. No caso de inadimplemento do acordo, defere-se o pronto desarquivamento do mesmo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

COTIA, 4 de Julho de 2019

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

AVISO DE INADIMPLEMTO DE ACORDO

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar o **NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO**.

MM. Juiz,

Segundo esta registrado nos autos, em petição de Id e78caf9, as partes pactuaram um novo acordo no importe total de R\$ 21.000,00, ficando estipulado uma multa de 100% em caso de inadimplência sobre as parcelas em aberto com vencimento antecipado.





Ivan Souza Dantas
Advogado

Excelência, a Reclamada não cumpriu o acordo avençado, supramencionado, vez que, deixou de pagar a 7ª parcela, vencida em 29/12/2019, causando com isto problemas de ordem financeira ao Reclamante.

Assim, tendo em vista de que o inadimplemento de uma parcela, acarretaria no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, tem-se por descumprido o acordo entabulado entre as partes.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Reclamante pede a este Douto Juízo que determine seja a Reclamada intimada para efetuar o pagamento das parcelas, incidindo sobre as referidas parcelas a multa de 100% (cem) por cento, consoante demonstrativo de cálculo abaixo:

Data do pagamento	Valor	Multa 100%	Valor Devido
29/12/2019	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/01/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/02/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/03/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/04/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/05/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/06/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/07/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/08/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/09/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/10/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/11/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000





Ivan Souza Dantas
Advogado

29/12/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/01/2021	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
28/02/2021	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
VALOR TOTAL			R\$ 30.000,00

Desta forma, requer que a Reclamada pague o total do débito, e caso não o faça no prazo estipulado, requer que seja determinada a penhora através do termo de cooperação técnica através do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (SABB) pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a efetivação total da quantia de R\$30.000,00(trinta mil reais) nas contas bancárias da Reclamada, e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883, e 883-A, ambos da CLT.

Para tanto, ressalte-se que a limitação para execução de ofício inserida no artigo 878, da CLT, por meio da Lei nº 13.467/2017, refere-se exclusivamente ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreende todos os demais atos necessários para a satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos do arts.765 e 889, da CLT, artigo 7º da Lei nº 6.830/80 e arts. 2 e 15 do CPC/2015. Nesse sentido, a Exequente invoca a aplicação dos Enunciados 109, 113, 114 e 115, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, de 09/10/2017, realizada pela ANAMATRA.





Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, 06 de janeiro de 2020.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 7 de janeiro de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido o pagamento espontâneo do crédito exequendo pelo executado no prazo legal, intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

No mesmo ato, diga, ainda, o autor, se pretende promover a instauração do incidente para descon sideração da personalidade da executada, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 2º do Provimento CGJT n. 1/2019, para que o Juízo prossiga, em sede de contraditório diferido, com os convênios acima apontados, em face da reclamada e sócios, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Caso se manifeste positivamente, deverá o autor promover a juntada da ficha JUCESP SIMPLIFICADA, bem como **declinar o rol de executados que serão abrangidos pela medida, com identificação de CNPJ/CPF**, atentando-se o autor que a medida será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos deste processo, sem autuações em apartado, nos termos do artigo 1º, do Provimento CGJT, n. 1 de 08 de fevereiro de 2019.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

COTIA, 7 de Janeiro de 2020



CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 7 de janeiro de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido o pagamento espontâneo do crédito exequendo pelo executado no prazo legal, intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

No mesmo ato, diga, ainda, o autor, se pretende promover a instauração do incidente para descon sideração da personalidade da executada, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 2º do Provimento CGJT n. 1/2019, para que o Juízo prossiga, em sede de contraditório diferido, com os convênios acima apontados, em face da reclamada e sócios, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Caso se manifeste positivamente, deverá o autor promover a juntada da ficha JUCESP SIMPLIFICADA, bem como **declinar o rol de executados que serão abrangidos pela medida, com identificação de CNPJ/CPF**, atentando-se o autor que a medida será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos deste processo, sem autuações em apartado, nos termos do artigo 1º, do Provimento CGJT, n. 1 de 08 de fevereiro de 2019.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

COTIA, 7 de Janeiro de 2020



CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 7 de janeiro de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido o pagamento espontâneo do crédito exequendo pelo executado no prazo legal, intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

No mesmo ato, diga, ainda, o autor, se pretende promover a instauração do incidente para descon sideração da personalidade da executada, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 2º do Provimento CGJT n. 1/2019, para que o Juízo prossiga, em sede de contraditório diferido, com os convênios acima apontados, em face da reclamada e sócios, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Caso se manifeste positivamente, deverá o autor promover a juntada da ficha JUCESP SIMPLIFICADA, bem como **declinar o rol de executados que serão abrangidos pela medida, com identificação de CNPJ/CPF**, atentando-se o autor que a medida será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos deste processo, sem autuações em apartado, nos termos do artigo 1º, do Provimento CGJT, n. 1 de 08 de fevereiro de 2019.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

COTIA, 7 de Janeiro de 2020



CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP.

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

MINUTA DE ACORDO

HETORE MARIA e WALDOMIRO DA SILVA COTIA – ME, por seus advogados que adiante assinam, nos autos da Reclamação Trabalhista que o primeiro move em face do segundo, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para informar que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio da denúncia referente ao descumprimento do acordo, à relação jurídica e o extinto contrato de trabalho que uniu as partes, nos termos e condições abaixo:

A presente transação judicial é regida pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e abrange todos os direitos e obrigações decorrentes da relação trabalhista havida entre as partes, assim como o objeto do presente processo 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, sendo celebrada de livre e espontânea vontade pelas partes.

O novo acordo do presente feito e do extinto contrato de trabalho, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em 23 (vinte e três) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela foi depositada na conta do patrono do reclamante em 07/02/2020, as demais parcelas vencerão no dia 07 dos meses subsequentes, igualmente serão depositadas na conta do patrono do Reclamante perante o Banco do Brasil, agência 1551-2 e Conta Corrente número 18.371-7, conforme tabela abaixo

- 1ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/02/2020 – Pago.
- 2ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/03/2020
- 3ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/04/2020
- 4ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/05/2020
- 5ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/06/2020
- 6ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/07/2020
- 7ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/08/2020
- 8ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/09/2020
- 9ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/10/2020
- 10ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/11/2020
- 11ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/12/2020
- 12ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/01/2021
- 13ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/02/2021
- 14ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/03/2021
- 15ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/04/2021
- 16ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/05/2021
- 17ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/06/2021
- 18ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/07/2021



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 27/02/2020 11:08:30 - 632c439

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022711080993600000169719128>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 632c439 - Pág. 1

Número do documento: 20022711080993600000169719128

19ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/08/2021
 20ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/09/2021
 21ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/10/2021
 22ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/11/2021
 23ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/12/2021

Também, acordam que caso não seja cumprido o presente acordo, caberá à parte faltante multa cominatória de 100% (cem por cento) do valor com antecipação das parcelas em aberto.

Com o pagamento do referido acordo, o Reclamante concederá à Reclamada a mais ampla, rasa, total e irretratável quitação quanto ao objeto da presente ação e quanto à relação jurídica que uniu as partes, assim como o extinto contrato de trabalho, para mais nada reclamar seja a que título for a qualquer instância ou Foro.

E, em decorrência da transação havida entre as partes, estas renunciam, reciprocamente, à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego.

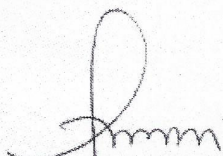
Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, inexistindo honorários sucumbenciais em função do acordo.

Assim, requerem as partes à homologação do presente acordo, bem assim que após seu devido cumprimento, sejam os autos remetidos ao Arquivo Geral da Justiça do Trabalho.

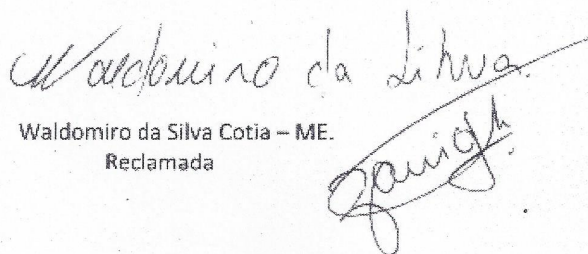
Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo, esperando a respectiva homologação, surtindo os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda.

Termos em que,
 Pede-se deferimento

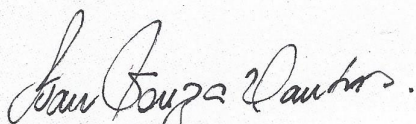
Cotia, 20 de fevereiro de 2020.



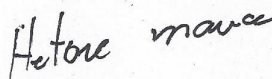
Juceli Rodrigues da Costa
 OAB/SP. 242.807
 Advogada da reclamada



Waldomiro da Silva Cotia – ME.
 Reclamada



Dr. Ivan Souza Dantas
 OAB/SP 303.195
 Advogado do reclamante



Hetore Maria
 Reclamante



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP.

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

MINUTA DE ACORDO

HETORE MARIA e WALDOMIRO DA SILVA COTIA – ME, por seus advogados que adiante assinam, nos autos da Reclamação Trabalhista que o primeiro move em face do segundo, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para informar que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio da denúncia referente ao descumprimento do acordo, à relação jurídica e o extinto contrato de trabalho que uniu as partes, nos termos e condições abaixo:

A presente transação judicial é regida pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e abrange todos os direitos e obrigações decorrentes da relação trabalhista havida entre as partes, assim como o objeto do presente processo 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, sendo celebrada de livre e espontânea vontade pelas partes.

O novo acordo do presente feito e do extinto contrato de trabalho, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em 23 (vinte e três) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela foi depositada na conta do patrono do reclamante em 07/02/2020, as demais parcelas vencerão no dia 07 dos meses subsequentes, igualmente serão depositadas na conta do patrono do Reclamante perante o Banco do Brasil, agência 1551-2 e Conta Corrente número 18.371-7, conforme tabela abaixo

- 1ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/02/2020 – Pago.
- 2ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/03/2020
- 3ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/04/2020
- 4ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/05/2020
- 5ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/06/2020
- 6ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/07/2020
- 7ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/08/2020
- 8ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/09/2020
- 9ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/10/2020
- 10ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/11/2020
- 11ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/12/2020
- 12ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/01/2021
- 13ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/02/2021
- 14ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/03/2021
- 15ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/04/2021
- 16ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/05/2021
- 17ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/06/2021
- 18ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/07/2021



19ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/08/2021
 20ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/09/2021
 21ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/10/2021
 22ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/11/2021
 23ª Parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 07/12/2021

Também, acordam que caso não seja cumprido o presente acordo, caberá à parte faltante multa cominatória de 100% (cem por cento) do valor com antecipação das parcelas em aberto.

Com o pagamento do referido acordo, o Reclamante concederá à Reclamada a mais ampla, rasa, total e irretratável quitação quanto ao objeto da presente ação e quanto à relação jurídica que uniu as partes, assim como o extinto contrato de trabalho, para mais nada reclamar seja a que título for a qualquer instância ou Foro.

E, em decorrência da transação havida entre as partes, estas renunciam, reciprocamente, à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego.

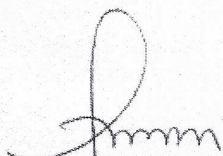
Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, inexistindo honorários sucumbenciais em função do acordo.

Assim, requerem as partes à homologação do presente acordo, bem assim que após seu devido cumprimento, sejam os autos remetidos ao Arquivo Geral da Justiça do Trabalho.

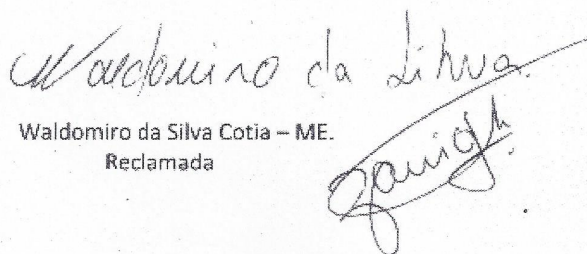
Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo, esperando a respectiva homologação, surtindo os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda.

Termos em que,
 Pede-se deferimento

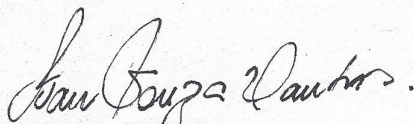
Cotia, 20 de fevereiro de 2020.



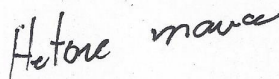
Juceli Rodrigues da Costa
 OAB/SP. 242.807
 Advogada da reclamada



Waldomiro da Silva Cotia – ME.
 Reclamada



Dr. Ivan Souza Dantas
 OAB/SP 303.195
 Advogado do reclamante



Hetore Maria
 Reclamante





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara, ante a nova petição de acordo id bad6856.

Cotia, 28 de fevereiro de 2020

Ana Carolina Silva Leite

Analista Judiciário

DESPACHO

Ante a quantidade de acordos nos autos homologados e descumpridos pela ré, tornando-se, portanto, procedimento comum, deixo de homologar o presente, e determino o prosseguimento da execução direta e imediata.

Cumpra-se o despacho id 464800a.

COTIA/SP, 28 de fevereiro de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a88b9e proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022812521977000000169912185

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Magistrado





Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

AVISO DE INADIMPLEMENTO DE ACORDO

O Exequente **HETORE MARIA**, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução.

a) Apesar dos esforços, esta execução ainda não obteve êxito, requerendo desde já a desconstituição da personalidade jurídica do sócio.

b) Assim, requer a juntada da ficha JUCESP atualizada (ficha cadastral simplificada) requerendo a inclusão do sócio descrito abaixo, pois usufruiu do trabalho do reclamante, conforme exordial;

1. WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 187.858.408-15, RG nº 3885411, com endereço residencial na Rua Milano nº 55, Residencial Vila D'este – Cotia – São Paulo – CEP 06703-794.

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 17/03/2020 09:06:22 - 08af9ad

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031709043024100000171945546>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 08af9ad - Pág. 1

Número do documento: 20031709043024100000171945546



Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, data da assinatura digital.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

AVISO DE INADIMPLEMENTO DE ACORDO

O Exequente **HETORE MARIA**, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução.

a) Apesar dos esforços, esta execução ainda não obteve êxito, requerendo desde já a desconstituição da personalidade jurídica do sócio.

b) Assim, requer a juntada da ficha JUCESP atualizada (ficha cadastral simplificada) requerendo a inclusão do sócio descrito abaixo, pois usufruiu do trabalho do reclamante, conforme exordial;

1. WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 187.858.408-15, RG nº 3885411, com endereço residencial na Rua Milano nº 55, Residencial Vila D'este – Cotia – São Paulo – CEP 06703-794.

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 17/03/2020 09:20:07 - 433362d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031709190101600000171946953>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 433362d - Pág. 1

Número do documento: 20031709190101600000171946953



Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, data da assinatura digital.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
WALDOMIRO DA SILVA COTIA		
		TIPO: EMPRESÁRIO
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35102252474	11/01/1984	17/03/2020 08:58:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/01/1984	53.164.604/0001-30	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BATISTA CEPellos	NÚMERO: 82	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP: 00006-700	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CURSOS DE PILOTAGEM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
WALDOMIRO DA SILVA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 187.858.408-15, RG/RNE: 3885411, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 50, PORTAO, COTIA - SP, CEP 06700-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 29/08/1990
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901260761, SITUADA À: ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COM OBJETO DESTACADO DE AUTO-ESCOLA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/08/1990.
NUM.DOC: 049.743/00-4 SESSÃO: 17/03/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).



ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALDOMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF 187.858.408-15, RG: 3885411, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 50, PORTAO, COTIA - SP, CEP 06700-000, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

NUM.DOC: 195.098/04-3 SESSÃO: 19/04/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CURSOS DE PILOTAGEM.

INCLUSÃO DE CNPJ 53.164.604/0001-30

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35102252474
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para IVAN SOUZA DANTAS : 04465352816. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131683010, terça-feira, 17 de março de 2020 às 08:58:52.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DE TRABALHO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000904-50.2018.50.20.241

WALDOMIRO DA SILVA ME., já qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

O reclamado RATIFICA O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO COM O RECLAMANTE e que foi ANEXADO AOS PRESENTES AUTOS ÀS FLS.

Insta esclarecer que assinaram o citado acordo, O RECLAMANTE, O RECLAMADO e seus respectivos procuradores.

O reclamado infelizmente não conseguiu honrar com os acordos anteriormente homologados, pois atravessou por momentos de dificuldade financeira devido à crise econômica. No entanto, tendo em vista a necessidade financeira do reclamante e considerando que sempre teve a intenção de cumprir com o acordo, REQUER a V. Exa. a RECONSIDERAÇÃO do despacho exarado às fls., visando sempre o interesse das partes; os princípios da celeridade, da economia processual e principalmente da prevalência da vontade das partes.



Entendimento pacífico em nossos Tribunais,
vejamos:

PREVALÊNCIA DA VONTADE DAS PARTES.

O Juízo da execução não pode obstar o processamento de execução, cujos critérios foram delineados em acordo de uniformização interpretativa, entabulado entre o exequente e executada, pois, ignorando aludida forma, restaria caracterizado o cerceamento do direito das partes de ver a liquidação se processar da maneira estabelecida no ajuste bilateral de vontades.(AP – 516199500551400 RO 00516.1995.005.14.00 – Tribunal Pleno – DOJT n.099 de 02/06/2006 – 09 de maio de 2006 – Juiza Socorro Miranda – TRT 14ª Reg.) gn.

Por oportuno, junta ao presente pedido extrato de sua conta bancária, demonstrando que o valor das parcelas mensais do acordo citado alcança apenas 37% (TRINTA E SETE POR CENTO) do valor mensal de seu benefício previdenciário e, esclarecendo que além do benefício faz mensalmente sua retirada na reclamada, complementando assim sua renda.

Repita-se que não há qualquer oposição das partes pela homologação do acordo noticiado.

O pedido acima está fundamentado no interesse das partes e nos princípios da celeridade, da economia



processual e principalmente da prevalência da vontade das partes, os quais ora se requer aplicação.

Por todo o exposto, REITERA O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO anteriormente noticiado nos presentes autos.

Termos em que,
p. deferimento.
Cotia, 10 de março de 2020.

JUCELI RODRIGUES DA COSTA
OAB/SP. 242.807





BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA CORRENTE TERM. 030840

WALDOMIRO DA SILVA E OU 17:37 HRS
AGÊNCIA 0160 CONTA 0003813-P 06/MAR/2020

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 1.545,12-
+ CONTA CORRENTE 1.545,12-
TOTAL DE RECURSOS 1.545,12-
LIMITES DE CREDITO
CHEQUE ESPECIAL 2.500,00
LIMITE UTILIZADO 1.545,12-
LIMITE A UTILIZAR 954,88

MVIMENTACAO CONTA CORRENTE

		MARÇO/2020	
DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
03	SALDO ANTERIOR		2.478,14-
05	ENC LIM CREDITO 2600065		21,86-
	S A L D O.....		2.500,00-
06	CREDITO DO INSS 0060160		2.710,55
	MORA ENCARGOS 0003813		159,70-
	PARC CRED PESS 0285606		575,97-
	SAQUE C/C BDN 0840436		1.000,00-
	SAQUE C/C BDN 0840441		20,00-
	SALDO TOTAL		1.545,12-

TAXA CHO ESP.: 7,99% A.M. 151,81% A.A.
VCTD.: 20/04/2020

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão das petições do exequente de Ids. 08af9ad e 433362d e da executada de Id. a0c0b63, bem como tendo em vista que o réu não diz respeito a pessoa jurídica, mas sim pessoa natural com CNPJ.

Cotia, 8 de abril de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo réu, pelos próprios termos do despacho de Id. 0a88b9e.

Ademais, a jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que “a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual” (REsp 1.355.000/SP - Rel. Ministro Marco Buzzi - Quarta Turma - julgado em 20/10/2016) e de que “o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos” (AREsp 508.190 - Rel. Min. Marco Buzzi - Publicação em 4/5/2017).

Sendo assim, conforme pacífico entendimento do STJ, “o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito”. (REsp 1682989/RS - Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma - julgado em 19/09/2017).

Inclua-se, então, no polo passivo o cadastro da ré também por seu CPF.

Assim, desnecessária a instauração do incidente de desconideração da personalidade jurídica.

Diante do exposto, iniciada a fase de execução e não tendo havido o pagamento espontâneo do crédito exequendo pelo(a)s executado(a)s no prazo legal, intime-se o(a) exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 08 de abril de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Cotia ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241 RECLAMANTE: HETORE MARIA RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão das petições do exequente de Ids. 08af9ad e 433362d e da executada de Id. a0c0b63, bem como tendo em vista que o réu não diz respeito a pessoa jurídica, mas sim pessoa natural com CNPJ.

Cotia, 8 de abril de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo réu, pelos próprios termos do despacho de Id. 0a88b9e.

Ademais, a jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que “a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual” (REsp 1.355.000/SP - Rel. Ministro Marco Buzzi - Quarta Turma - julgado em 20/10/2016) e de que “o empresário individual responde pelas

obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos” (AREsp 508.190 - Rel. Min. Marco Buzzi - Publicação em 4/5/2017).

Sendo assim, conforme pacífico entendimento do STJ, “o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito”. (REsp 1682989/RS - Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma - julgado em 19/09/2017).

Inclua-se, então, no polo passivo o cadastro da ré também por seu CPF.

Assim, desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Diante do exposto, iniciada a fase de execução e não tendo havido o pagamento espontâneo do crédito exequendo pelo(a)s executado(a)s no prazo legal, intime-se o(a) exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 08 de abril de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

RT: 1000904-50.2018.5.02.0241

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

a) Ciente o Exequente do despacho referente ao ID 1e78957.

b) Diante do despacho, requer o prosseguimento da execução com as pesquisas para bloqueios de bens através dos convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



Cotia, 09 de abril de 2020.

Ivan Souza Dantas

OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, em razão da(s) petição(ões) do(a) exequente Id(s). 4f036b7.

Cotia, 12 de abril de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Defiro o quanto requerido.

Assim, expeça-se o mandado correspondente para bloqueio online, via sistema BACENJUD, somente do valor do débito executado em uma das contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do(a)s executado(a)s, INDISPONIBILIZANDO o respectivo valor, limitado ao importe total da dívida, devidamente atualizado, incluindo-se, na primeira tentativa fracassada de bloqueio, o nome do(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Em caso de excesso de penhora, qualquer das partes deverá comunicar o Juízo para que sejam adotadas as providências necessárias.

Sucessivamente, proceda-se à pesquisa/bloqueio de veículos junto ao DETRAN/SP por meio do sistema RENAJUD; consulta ao sistema ARISP para obtenção de informação sobre existência de bens imóveis; pesquisa junto ao sistema INFOJUD, para obtenção da(s) última(s) declaração(ões) de imposto de renda do(a)s executado(a)s.

Intime-se o exequente.

COTIA/SP, 13 de abril de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 13/04/2020 11:23:21 - 5c2187c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041209281544700000173864233?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 20041209281544700000173864233



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Cotia ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241 RECLAMANTE: HETORE MARIA RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, em razão da(s) petição(ões) do(a) exequente Id(s). 4f036b7.

Cotia, 12 de abril de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Defiro o quanto requerido.

Assim, expeça-se o mandado correspondente para bloqueio online, via sistema BACENJUD, somente do valor do débito executado em uma das contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do(a)s executado(a)s, INDISPONIBILIZANDO o respectivo valor, limitado ao importe total da dívida, devidamente atualizado, incluindo-se, na primeira tentativa fracassada de bloqueio, o nome do(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Em caso de excesso de penhora, qualquer das partes deverá comunicar o Juízo para que sejam adotadas as providências necessárias.

Sucessivamente, proceda-se à pesquisa/bloqueio de veículos junto ao DETRAN/SP por meio do sistema RENAJUD; consulta ao sistema ARISP para obtenção de informação sobre existência de

bens imóveis; pesquisa junto ao sistema INFOJUD, para obtenção da(s) última(s) declaração(ões) de imposto de renda do(a)(s) executado(a)(s).

Intime-se o exequente.

COTIA/SP, 13 de abril de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular





Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

AVISO DE INADIMPLEMENTO DE ACORDO

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

MM. Juiz,

Tendo em vista que o executado ainda não quitou o débito junto ao exequente, e conforme planilha anexa, o valor do débito é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Assim, diante da norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 09/06/2020 14:18:48 - 286f92e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060914161695700000178893808>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 ID. 286f92e - Pág. 1
Número do documento: 20060914161695700000178893808



Ivan Souza Dantas
Advogado

satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar, requer a penhora de 30% (trinta) por cento dos proventos do executado até a satisfação integral do débito, conforme planilha abaixo.

Data do pagamento	Valor	Multa 100%	Valor Devido
29/03/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/04/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/05/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/06/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/07/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/08/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/09/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/10/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/11/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/12/2020	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
29/01/2021	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
28/02/2021	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000
VALOR TOTAL			R\$ 24.000,00

DO PEDIDO

Assim, requer a penhora junto ao INSS de 30%(trinta) por cento dos proventos de aposentadoria do executado VALDOMIRO DA SILVA – CPF 187.858.408-15 RG 3.885.411.





Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, data da assinatura digital.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

BACENJUD, RENAJUD, ARISP E INFOJUD

ENDEREÇO:

CEP 01302-906 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Consolação - 1272 - SAO PAULO -
SÃO PAULO

EXEQUENTE: HETORE MARIA, CPF: 345.245.248-43

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, CNPJ: 53.164.604/0001-30;
2. WALDOMIRO DA SILVA, CPF: 187.858.408-15

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 204

Data de ajuizamento da ação: 14/06/2018 14:43:28

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 1ª Vara do Trabalho de Cotia, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- (BACENJUD) Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD;

- (RENAJUD) Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) quanto a eventual existência de veículos; bem como
- (ARISP) à ARISP (independentemente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de imóveis de propriedade do(s) executado(s); além disso,
- (INFOJUD) solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda.

Disposições específicas do juízo:

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 32.100,55	R\$ 0,00	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.100,55		01/07/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

COTIA/SP, 18 de junho de 2020.

YEDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Servidor



Assinado eletronicamente por: YEDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Juntado em: 18/06/2020 16:49:38 - 29ee040
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061816493560700000180009548?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 20061816493560700000180009548



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao r. mandado Id , efetuei, nos moldes do Ato 02/2020, as pesquisas determinadas em nome da/o executada/o acima, e as respostas foram as seguintes:

BACENJUD - a inclusão da minuta resultou negativa para bloqueio de valores;

RENAJUD - foram encontrados automóveis em nome da executada, que restringi, com 3 restrições anteriores cada, no endereço RUA BATISTA CEPELOS, N° 00082, , CENTRO - COTIA - SP, CEP: 06700-130;

INFOJUD - o resultado da pesquisa DOI está anexa;

ARISP - a pesquisa no sistema penhora online não logrou encontrar imóveis em nome da executada;

Cumpridas as determinações que me cabiam, devolvo o presente.ID do mandado: 29ee040

Destinatário: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

COTIA/SP, 22 de julho de 2020

EIDI XAVIER SCOMPARIN

Oficial de Justiça Avaliador Federal



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: EIDI XAVIER SCOMPARI
22/07/2020 - 09:50:15

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL
Nº do Processo	10009045020185020241

Total de veículos: 8

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GCB3889		SP	HONDA/CG150 START	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
AZV2936		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	WALDOMIRO DA SILVA COTIA	Transferência
FRL4167		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
FDX9595		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
DKI0310		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
DKI0309		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
ETX2559		SP	GM/CELTA 4P SPIRIT	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência
EPH2649		SP	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	WALDOMIRO DA SILVA COTIA ME	Transferência





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as pesquisas patrimoniais foram juntadas.

Certifico que procedi a inclusão do(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

COTIA/SP, 26 de julho de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Em atenção ao quanto certificado acima, dê-se ciência ao(a) exequente.

Ademais, por já terem sido realizadas as pesquisas patrimoniais de praxe, intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

COTIA/SP, 27 de julho de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 27/07/2020 17:09:53 - e1fa5e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072614382826300000184069171?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 20072614382826300000184069171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1fa5e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as pesquisas patrimoniais foram juntadas.

Certifico que procedi a inclusão do(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

COTIA/SP, 26 de julho de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Em atenção ao quanto certificado acima, dê-se ciência ao(a) exequente.

Ademais, por já terem sido realizadas as pesquisas patrimoniais de praxe, intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

COTIA/SP, 27 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 27/07/2020 17:10:54 - 0334004
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072717094698900000184172824?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 20072717094698900000184172824



Ivan Souza Dantas
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA – SÃO PAULO.

ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADOS: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

1. HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA** também qualificada nos autos, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

a) requer a expedição de mandato de penhora e avaliação do veículo de placa AZV2936, Fiat Uno Vivace, detectado por meio da consulta ao sistema RENAJUD (fls.,264) no seguinte endereço Rua Batista Cepellos n.º 82 – Centro – Cotia - São Paulo, CEP 06715-82

b) Acaso não seja localizado o veículo no endereço acima indicado, o Exequente requer, desde já, a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual o veículo poderá ser encontrado para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou outro que este d. Juízo reputar adequado, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).





Ivan Souza Dantas
Advogado

c) Outrossim, deverá ser advertido de que a sua eventual conduta omissiva caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e V, do CPC/15), passível de incidência da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do CPC/15.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, 29 de julho de 2020.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista que o(a) exequente requereu penhora de veículo(s).

Cotia, 29 de julho de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) placa AZV2936 (Id f4f0412), destacando que, não sendo encontrados o(s) veículo(s) ou sendo insuficientes para garantia do (s) débito(s), fica deferida a livre penhora de bens. Do mandado, deve-se fazer constar que o(a) Oficial(a) de Justiça, não encontrando o(s) veículos em questão, mas sim pessoa(s) que representem a executada, deverá obter informações acerca do paradeiro do(s) veículo(s) para penhora, bem como de outras informações que viabilizem a diligência (contato para agendamento etc.). Em eventual omissão dolosa da informação, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder à prisão em flagrante da(s) referida(s) pessoa(s), porquanto incursas no artigo 330 do Código Penal (crime de desobediência). Além disso, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá advertir a(s) referida(s) pessoa(s) de que, não havendo informação acerca do paradeiro do(s) veículo(s), ocorrerão (1) a restrição de circulação dos referidos veículos via Renajud e (2) a aplicação de multa, nos termos do artigo 774, parágrafo único, combinado com o *caput*, inciso V, do mesmo artigo, do CPC.

COTIA/SP, 29 de julho de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 29/07/2020 17:53:15 - 1062510
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072915051244500000184441654?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 20072915051244500000184441654



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 106251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista que o(a) exequente requereu penhora de veículo(s).

Cotia, 29 de julho de 2020

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) placa AZV2936 (Id f4f0412), destacando que, não sendo encontrados o(s) veículo(s) ou sendo insuficientes para garantia do(s) débito(s), fica deferida a livre penhora de bens. Do mandado, deve-se fazer constar que o(a) Oficial(a) de Justiça, não encontrando o(s) veículos em questão, mas sim pessoa(s) que representem a executada, deverá obter informações acerca do paradeiro do(s) veículo(s) para penhora, bem como de outras informações que viabilizem a diligência (contato para agendamento etc.). Em eventual omissão dolosa da informação, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder à prisão em flagrante da(s) referida(s) pessoa(s), porquanto incursas no artigo 330 do Código Penal (crime de desobediência). Além disso, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá advertir a(s) referida(s) pessoa(s) de que, não havendo informação acerca do paradeiro do(s) veículo(s), ocorrerão (1) a restrição de circulação dos referidos veículos via Renajud e (2) a aplicação de multa, nos termos do artigo 774, parágrafo único, combinado com o *caput*, inciso V, do mesmo artigo, do CPC.

COTIA/SP, 29 de julho de 2020.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 29/07/2020 17:54:15 - 2398ff8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072917530590000000184484400?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 20072917530590000000184484400

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TRABALHO DA COMARCA DE COTIA/SP.

Processo nº 1000904-50.2018.50.20.241

WALDOMIRO DA SILVA ME., já qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Conforme se verifica nos presentes autos ocorreu à penhora do veículo de placas AZV-2936 de propriedade do reclamado.

Desta forma atualmente o reclamante tem em garantia o bem acima penhorado.

Necessário esclarecer que o veículo supracitado é utilizado para ministrar aulas, treinamento de condutores em autoescola, assim o reclamado necessita da circulação do veículo para exercer seu trabalho.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V. Exa. a reconsideração do pedido de homologação do acordo já noticiado nos presentes autos, haja vista que o reclamado tem total interesse em efetuar o pagamento do crédito do reclamante, no entanto, não tem condições financeiras de efetuar o pagamento total sem o parcelamento requerido e ainda necessita do veículo penhorado para



exercer seu trabalho, haja vista que trata-se de utensílio de trabalho, nos moldes do artigo 833, V do CPC., assim faz-se necessária que a restrição seja UNICAMENTE para transferência do veículo penhorado.

Assim, caso V. Exa. RECONSIDERE o despacho proferido nos autos, o reclamado passará a cumprir o acordo noticiado nos autos e, em cumprido poderá levantar a penhora efetivada.

Pelo exposto, o reclamado RATIFICA O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO COM O RECLAMANTE e que foi ANEXADO AOS PRESENTES AUTOS ÀS FLS.

Requer à V. Exa. que o reclamante se manifeste a respeito do presente pedido.

Insta esclarecer que assinaram o citado acordo, O RECLAMANTE, O RECLAMADO e seus respectivos procuradores.

O pedido acima está fundamentado no interesse das partes e nos princípios da celeridade, da economia processual e principalmente da prevalência da vontade das partes, os quais ora se requer aplicação.

Por todo o exposto, REITERA O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO anteriormente noticiado nos presentes autos.

Termos em que,

p. deferimento.

Cotia, 06 de agosto de 2020.



JUCELI RODRIGUES DA COSTA
OAB/SP. 242.807





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO- PJe

DESTINATÁRIO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME - CNPJ: 53.164.604/0001-30

ENDEREÇO: RUA BATISTA CEPELOS , 82, Auto escola cidade das rosas, CENTRO, COTIA /SP - CEP: 06700-130.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO**, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		29/12/2019	

Bem(ns):

Proceda-se à penhora e avaliação do veículo de propriedade da executada, destacando que não sendo encontrado ou sendo insuficiente para a garantia do débito, fica deferida a livre penhora de bens.

1) Veículo placa AZV 2936 SP - Modelo Fiat Uno Vivace

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
pedido de reconsideração de despacho PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Manifestação	20081319013248 00000018611531 9
Intimação	Intimação	20072917530590 00000018448440 0
Despacho	Despacho	20072915051244 50000018444165 4
Petição de penhora e avaliação	Manifestação	20072911384103 70000018440103 2
Intimação	Intimação	20072717094698 90000018417282 4
Despacho	Despacho	20072614382826 30000018406917 1
RENAJUD - Restrição	Documento Diverso	20072209563468 10000018366361 5
Declaracoes.asp	Documento Diverso	20072119272566 90000018363084 3

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20072119270957 50000018363080 0
Mandado Pesquisas Patrimoniais	Mandado	20061816493560 70000018000954 8
Petição Penhora	Manifestação	20060914161695 70000017889380 8
Intimação	Intimação	20041311231215 20000017389401 9
Despacho	Despacho	20041209281544 70000017386423 3
Petição Pesquisas	Manifestação	20040910291351 40000017380002 1
Intimação	Intimação	20040812491340 60000017375703 7
Despacho	Despacho	20040810503681 50000017374656 6
reconsideração de despacho	Manifestação	20031717005878 00000017201623 5
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20031717032331 50000017201642 4
Desconstituição PJ	Manifestação	20031709190101 60000017194695 3
Ficha JUCESP atualizada	Documento Diverso	20031709195574 30000017194699

		6
Desconstituição de PJ	Manifestação	20031709043024 10000017194554 6
Intimação	Intimação	20022814220516 10000016993075 6
Despacho	Despacho	20022812521977 00000016991218 5
Acordo	Acordo	20022713195409 80000016975262 2
Acordo	Acordo	20022711080993 60000016971912 8
Intimação	Intimação	20020920402731 90000016787196 0
Despacho	Notificação	20010719261096 60000016407676 9
Despacho	Despacho	20010715211606 90000016404860 6
Petição de Execução	Manifestação	20010609322837 60000016397880 8
Decisão	Notificação	19070408502509 70000014397639 9
Decisão	Decisão	19070315250761 40000014390094 9

Acordo	Acordo	19070217411519 70000014377954 5
Despacho	Notificação	19062410441018 10000014274374 3
Despacho	Despacho	19061817214188 10000014248309 6
Manifestação	Manifestação	19061811020227 10000014239358 1
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18080209240065 40000011301367 7
juntada de documentos	Manifestação	18080208373552 60000011301039 2
Procuração	Procuração	18080208415600 80000011301043 3
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18080208422976 10000011301047 4
Contrato	Contrato	18080208425420 10000011301049 7
juntada de documentos	Manifestação	18080116461780 80000011296468 6
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18080116494387 30000011296500 9
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de	18080116505337 90000011296536

	Salário	2
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18080116514299 30000011296563 1
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18080116520679 80000011296574 4
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18080116525019 90000011296595 4
declaração de VR	Documento Diverso	18080116540354 80000011296630 5
comp pedido de VR	Documento Diverso	18080116550904 60000011296662 5
Contrato	Contrato	18080116560275 70000011296686 5
Contrato VR a	Contrato	18080116571877 20000011296718 5
comunicado VR	Documento Diverso	18080116575406 00000011296733 4
comunicado VR	Documento Diverso	18080116590268 30000011296765 2
ficha proposta VR	Documento Diverso	18080116595797 00000011296791 7
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	18080117023719 70000011296860 4

advertência	Documento Diverso	18080117033091 40000011296884 4
recibo de férias	Recibo de Férias	18080117042719 90000011296909 5
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117072880 00000011296991 6
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117081355 20000011297012 0
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117090219 70000011297034 7
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117093389 80000011297050 9
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117100795 00000011297065 1
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18080117105736 60000011297086 6
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18080117172693 80000011297238 9
Contrato Social	Contrato Social	18080117184447 60000011297269 1
suspensão CNH	Documento Diverso	18080117231630 10000011297387 7
suspensão CNH 000	Documento Diverso	18080117235670 60000011297404

		5
contribuição sindical	Documento Diverso	18080117244713 70000011297425 6
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18080116401178 60000011296332 9
cnpj	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	18080116442933 30000011296353 3
contrato individual	Contrato Social	18080116434418 80000011296333 9
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18072414482718 80000011207143 4
juntada de doctos	Certidão	18072412114376 60000011204265 3
documentos reclamada	Documento Diverso	18072412133842 60000011204281 6
Petição de Juntada	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	18072310415512 60000011187114 1
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18072310443993 70000011187126 2
Devolução de mandado de ID 591f03f	Certidão	18071916262968 00000011167031 3
Mandado	Mandado	18071316030925 30000011107874 6

Intimação	Intimação	18071316030894 60000011107874 3
Pedido de Citação	Manifestação	18071112204107 60000011076170 9
Notificação	Notificação	18061516100914 70000010843984 7
Petição Inicial	Petição Inicial	18061414171352 00000010827979 8
Procuração	Procuração	18061414322218 50000010828016 0
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18061414322914 50000010828018 5
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	18061414332179 40000010828037 3
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18061414335962 10000010828051 1
Extrato Analítico	Documento Diverso	18061414344096 00000010828070 4
Ficha Jucesp	Documento Diverso	18061414345657 60000010828076 8
Situação Cadastral	Documento Diverso	18061414351588 00000010828084 8
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de	18061414410845 50000010828218

	Trabalho (CCT)	9
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18061414414179 90000010828231 5

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

COTIA/SP, 09 de novembro de 2020.

JOSE PAULINO ANDRADE
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULINO ANDRADE - Juntado em: 09/11/2020 14:07:07 - c4463
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110914065844000000195410262?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 20110914065844000000195410262



Ivan Souza Dantas
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA - SP.**

RT:1000904-50.2018.5.02.0241

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, também qualificado, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

a) Requerer o exequente o prosseguimento do feito, dando-se início aos atos de expropriação/alienação do bem penhorado, qual seja, veículo placa AZV2936, da marca Fiat- Modelo Uno, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

b) Requer o Bloqueio das contas através do SISBAJUD no CPF do sócio, qual seja WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 187.858.408-15, e no CNPJ da Reclamada sob o nº 53.164.604/0001-30

c) Requer ainda, que sejam expedidas as CERTIDÕES DE TEOR DA DECISÃO, em consonância com o disposto no artigo 517 do NCPC, da R. sentença, e transitada em julgado em 02/08/2018 , conforme consta nas folhas 187, proveniente do processo principal nº1000904-50.2018.5.02.0241, tendo

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 21/01/2021 16:18:16 - 03adb72
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012116162925000000201381070>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 ID. 03adb72 - Pág. 1
Número do documento: 21012116162925000000201381070



Ivan Souza Dantas
Advogado

seus valores apurados e homologados em sede de liquidação nas folhas, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em consonância com artigo 523, NCPC, diante do descumprimento do acordo, posteriormente após nova juntada de acordo, foram pagas mais 04 (quatro) parcelas, sendo que não houve a homologação, deixando o exequente de pagar qualquer valor até o momento, ficando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em aberto.

A) Certidão Exequente:

EXEQUENTE: **HETORE MARIA**, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, RG nº 41.727.684 SSP/SP - CPF 345.245.248-43 - PIS nº 13403781819 – CTPS 78719 Série 00342-SP – E-mail: não possuiu e-mail, residente e domiciliado em Cotia – SP, na Rua Barra Bonita nº 36 – Condomínio Paulistano - CEP 06716255

B) EXECUTADOS

1. **WALDOMIRO DA SILVA COTIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 53.164.604/0001-30**, com endereço comercial na Avenida Antônio Mathias de Camargo nº 169, Centro - Cotia, São Paulo, CEP 06715-82, mas com outorga para intimações a sua procuradora: Dra. JUCELI RODRIGUES DA COSTA, OAB/SP nº 242.807.

2. **WALDOMIRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no **CPF sob o nº 187.858.408-15**, RG nº 3885411, com endereço residencial na Rua Milano nº 55, Residencial Vila D'este – Cotia – São Paulo – CEP 06703-794, mas com outorga para intimações a sua procuradora: Dra. JUCELI RODRIGUES DA COSTA, OAB/SP nº 242.807.

Deste modo, o Exequente, com o valor já apurado no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em sede de liquidação artigos, 517 e 523 NCPC, requer ao Ilustre Juízo que:





Ivan Souza Dantas
Advogado

a) O deferimento dos pedidos acima expostos, letras “a”, “b” e “c”, sendo este último, a expedição da Certidão de Teor da Decisão, para que seja levada a protesto em desfavor dos executados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, 21 de janeiro de 2021.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 30 de janeiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id: bc8fe86. Nada a deferir. Mantenho o quanto decidido no despacho de Id. 0a88b9e.

Id: 03adb72. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o cumprimento do mandado de Id. c4463df.

Intimem-se.

COTIA/SP, 01 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 01/02/2021 11:47:27 - 33df249
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21013015513366300000202273737?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21013015513366300000202273737



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33df249 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 30 de janeiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id: bc8fe86. Nada a deferir. Mantenho o quanto decidido no despacho de Id. 0a88b9e.

Id: 03adb72. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o cumprimento do mandado de Id. c4463df.

Intimem-se.

COTIA/SP, 01 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 01/02/2021 11:48:28 - fec1ea8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020111472044900000202330810?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 21020111472044900000202330810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c4463df

Destinatário: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

(PENHORA DE VEÍCULO REALIZADA)

Certifico que, no dia 23/02/2021, às 11:00, compareci no atual endereço da auto escola, na Avenida Antônio Mathias de Camargo, 169 – Cotia/SP e **PENHOREI O VEÍCULO FIAT/UNO VIVACE**, placa AZV2936, avaliado em R\$27.220,00. No mesmo ato, intimei o administrador do estabelecimento, Amilton da Silva, que também assumiu o encargo de depositário do bem, tudo conforme auto de penhora manuscrito no momento da diligência e que segue em anexo, juntamente com as fotos do carro.

COTIA/SP, 04 de março de 2021

RODRIGO LEITE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO LEITE - Juntado em: 04/03/2021 11:49:24 - 2b98040

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030411484873500000206188245?instancia=1>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

Número do documento: 21030411484873500000206188245



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia
Processo: 1000904-50.2018.5.0241
Reclamante: Hetore Maria
Destinatário: Waldomiro da Silva Cotia ME
Valor da execução: R\$30.000,00 (atualizado até 29/12/2019)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

No dia 23/02/2021, às 11:00, compareci na Avenida Antônio
Mathias de Camargo, 169, e,

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo a seguir

descrito - Marca/Modelo: FIAT/UNO VIVACE; Ano: 2016; Placa: AZV2936;

Cor: branca

Estado geral do veículo: Bom estado de conservação,
compatível com o tempo de uso.

Acessórios: _____

Quilometragem: _____

Avaliação (com base na tabela FIPE e no estado geral do veículo): R\$ 27.220,00.

Rodrigo Leite

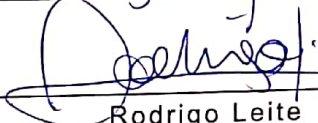
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Cotia 23 de fevereiro de 2021


Rodrigo Leite
Oficial de Justiça Avaliador Federal

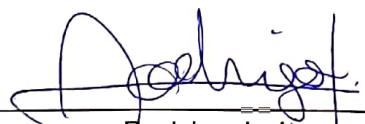
AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo local e horário

depois de realizada a penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de Amilton da Silva

RG nº 11.595.988-9 e CPF nº 083.764.578/67

o(a) qual, como fiel depositário(a), se obriga a não aliená-lo(s) sem autorização da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o(a) depositário(a).


Rodrigo Leite
Oficial de Justiça Avaliador Federal


Depositário(a)

Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamS



Digitalizado com CamS



Digitalizado com CamS



Digitizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RODRIGO LEITE - Juntado em: 04/03/2021 11:49:25 - 58bc4fa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030411491660200000206188365?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21030411491660200000206188365



Ivan Souza Dantas
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA – SÃO PAULO.

ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADOS: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA** também qualificada nos autos, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, REQUERER

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Destinando a impulsionar esta ação de execução, o Exequente, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado, sob o ID ea31aa7 em 04/03/2021.

Dessarte, sobretudo à luz do que dispõe o § 1º, do art. 881, do NCPC, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem constrito*.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas.

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 14/04/2021 12:34:18 - 46a304c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041412333192000000210757557>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 46a304c - Pág. 1

Número do documento: 21041412333192000000210757557



Ivan Souza Dantas
Advogado

Outrossim, de resto, pede-se a devida ciência dessa alienação judicial ao executado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, 14 de abril de 2021.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP.

COTIA/SP, 04 de junho de 2021

MARCIO TADASHI MIHARA

Servidor

DECISÃO

Considerando que já foi lavrado auto de penhora com a nomeação de depositário, bem como o teor da manifestação de Id. bc8fe86, determino a remessa dos autos ao CEJUSC/Barueri, a fim de viabilizar possível tratativa de acordo.

Outrossim, caso a diligência reste frustrada, defiro e determino desde já, seja providenciado pela serventia a remessa do expediente para que o veículo seja levado à leilão.

COTIA/SP, 04 de junho de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 04/06/2021 11:05:05 - d0b654f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060408353352800000217183648?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 21060408353352800000217183648



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0b654f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP.

COTIA/SP, 04 de junho de 2021

MARCIO TADASHI MIHARA

Servidor

DECISÃO

Considerando que já foi lavrado auto de penhora com a nomeação de depositário, bem como o teor da manifestação de Id. bc8fe86, determino a remessa dos autos ao CEJUSC/Barueri, a fim de viabilizar possível tratativa de acordo.

Outrossim, caso a diligência reste frustrada, defiro e determino desde já, seja providenciado pela serventia a remessa do expediente para que o veículo seja levado à leilão.

COTIA/SP, 04 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 04/06/2021 11:06:05 - 7de3779
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060411050435300000217201612?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 21060411050435300000217201612
 JUIZ(a) DO TRABALHO ITUAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **HETORE MARIA**

CEP: RUA BARRA BONITA , 36, Condomínio Paulistano, PARQUE
PAULISTANO, COTIA/SP - CEP: 06716-255

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: CONCILIAÇÃO

Data e horário: 30/06/2021 10:00

Local: audiência telepresencial / por videoconferência; CEJUSC-JT Barueri.

Fica V. Sa. INTIMADO(A) do despacho proferido, que designou audiência de conciliação. Favor tomar ciência da íntegra do despacho, com urgência, no sistema do PJE, a fim de que as providências para a realização do ato possam ser tomadas a tempo. Caso Vossa Senhoria não tenha e não pretenda constituir advogado no processo, poderá enviar um e-mail para **cejuscbarueri@trtsp.jus.br** informando, com a maior brevidade possível, um e-mail (endereço eletrônico) para receber um convite com o link de acesso para a audiência telepresencial. Favor informar no e-mail que é parte sem advogado. Caso tenha advogado, este deverá visualizar o link de acesso para a audiência diretamente no processo. Dispensada a participação de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 09 de junho de 2021.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA - Juntado em: 09/06/2021 15:10:51 - 118b74b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060915104711500000217774534?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21060915104711500000217774534



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME**

CEP: **RUA BATISTA CEPELOS , 82, Auto escola cidade das rosas,
CENTRO, COTIA/SP - CEP: 06700-130**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: CONCILIAÇÃO

Data e horário: 30/06/2021 10:00

Local: audiência telepresencial / por videoconferência; CEJUSC-JT Barueri.

Fica V. Sa. INTIMADO(A) do despacho proferido, que designou audiência de conciliação. Favor tomar ciência da íntegra do despacho, com urgência, no sistema do PJE, a fim de que as providências para a realização do ato possam ser tomadas a tempo. Caso Vossa Senhoria não tenha e não pretenda constituir advogado no processo, poderá enviar um e-mail para **cejuscbarueri@trtsp.jus.br** informando, com a maior brevidade possível, um e-mail (endereço eletrônico) para receber um convite com o link de acesso para a audiência telepresencial. Favor informar no e-mail que é parte sem advogado. Caso tenha advogado, este deverá visualizar o link de acesso para a audiência diretamente no processo. Dispensada a participação de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 09 de junho de 2021.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA - Juntado em: 09/06/2021 15:10:52 - d0af8ac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060915104718000000217774537?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21060915104718000000217774537



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **WALDOMIRO DA SILVA**

CEP: **Lote 10 da quadra A - Mat. 30773., s/n, Lot. Parque Isaac Pires, Maranhão, COTIA/SP - CEP: 06717-900**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: CONCILIAÇÃO

Data e horário: 30/06/2021 10:00

Local: audiência telepresencial / por videoconferência; CEJUSC-JT Barueri.

Fica V. Sa. INTIMADO(A) do despacho proferido, que designou audiência de conciliação. Favor tomar ciência da íntegra do despacho, com urgência, no sistema do PJE, a fim de que as providências para a realização do ato possam ser tomadas a tempo. Caso Vossa Senhoria não tenha e não pretenda constituir advogado no processo, poderá enviar um e-mail para **cejuscbarueri@trtsp.jus.br** informando, com a maior brevidade possível, um e-mail (endereço eletrônico) para receber um convite com o link de acesso para a audiência telepresencial. Favor informar no e-mail que é parte sem advogado. Caso tenha advogado, este deverá visualizar o link de acesso para a audiência diretamente no processo. Dispensada a participação de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 09 de junho de 2021.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA - Juntado em: 09/06/2021 15:10:52 - 2bd400f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060915104724700000217774538?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21060915104724700000217774538



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Atendidas as normas específicas para realização de *audiências telepresenciais* (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº 07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional), **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 30/06/2021, às 10h, na sala virtual 03**, destacando as seguintes *diretrizes e procedimentos*:

a) realização exclusiva pela *plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)*, com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus *computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares*.

c) a *sessão* será organizada pelo *magistrado* ou por *servidor* designado e os participantes se comprometem a ingressar na *sala de videoconferência* após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

e) *excepcionalmente*, será relevada a ausência eletrônica das partes ou prepostos que não reúnam condições adequadas para acesso remoto, sendo suficiente a disponibilidade telemática do (as) respectivos (as) advogados (as), com poderes específicos para transigir (art. 105, CPC c/c art. 769, CLT), razão pela qual é desnecessário qualquer deslocamento físico dos envolvidos, inclusive entre advogados e clientes;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

Para fins de *organização e otimização da pauta de audiências virtuais*, fica desde logo autorizado e determinado à SECRETARIA que, **em até dois dias antes** da data da audiência:

i) efetive a abertura da *sala de videoconferência na Plataforma Emergencial plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)* e vincule à tramitação do PJE **certidão** contendo todos os dados de acesso à *sala de audiência virtual*, sendo desnecessária nova intimação ou mesmo envio de mensagem eletrônica às partes e patronos;

ii) AS PARTES ficam desde logo cientes de que **não receberão nova intimação/notificação** quanto à audiência ora designada, uma vez que os dados para o acesso à *sala virtual* serão divulgados na tramitação do PJE (*via certidão*), em até dois dias antes da sessão;

iii) em caso de dificuldade de acesso à *sala virtual na data e horário* ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 09 de junho de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 09/06/2021 15:30:58 - bcd6ca0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060915120388800000217774886?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21060915120388800000217774886



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcd6ca0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Atendidas as normas específicas para realização de *audiências telepresenciais* (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº 07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional), **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 30/06/2021, às 10h, na sala virtual 03**, destacando as seguintes *diretrizes e procedimentos*:

a) realização exclusiva pela *plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)*, com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus *computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares*.

c) a *sessão* será organizada pelo *magistrado* ou por *servidor* designado e os participantes se comprometem a ingressar na *sala de videoconferência* após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

e) *excepcionalmente*, será relevada a ausência eletrônica das partes ou prepostos que não reúnam condições adequadas para acesso remoto, sendo suficiente a disponibilidade telemática do (as) respectivos (as) advogados (as), com poderes específicos para transigir (art. 105, CPC c/c art. 769, CLT), razão pela qual é desnecessário qualquer deslocamento físico dos envolvidos, inclusive entre advogados e clientes;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

Para fins de *organização* e *otimização* da *pauta de audiências virtuais*, fica desde logo autorizado e determinado à SECRETARIA que, em até dois dias antes da data da audiência:

i) efetive a abertura da *sala de videoconferência* na *Plataforma Emergencial plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)* e vincule à tramitação do PJE **certidão** contendo todos os dados de acesso à *sala de audiência virtual*, sendo desnecessária nova intimação ou mesmo envio de mensagem eletrônica às partes e patronos;

ii) AS PARTES ficam desde logo cientes de que não receberão nova intimação/notificação quanto à audiência ora designada, uma vez que os dados para o acesso à *sala virtual* serão divulgados na tramitação do PJE (via **certidão**), em até dois dias antes da sessão;

iii) em caso de dificuldade de acesso à *sala virtual* na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 09 de junho de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 09/06/2021 15:31:58 - 7b7ebea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060915304428200000217780133?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21060915304428200000217780133



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Certifico que realizei a abertura da sala de videoconferência através da Plataforma de Videoconferência - ZOOM para realização da audiência designada no despacho constante nos autos.

No dia e no horário, os participantes deverão copiar e colar no navegador (Mozilla Firefox/Google Chrome) o link ou entrar digitando o número da reunião e a senha, conforme dados abaixo:

Conciliação em Conhecimento: 30/06/2021 10:00

CEJUSC Barueri - Mesa 3 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 30/06/2021 - CEJUSC Barueri - Mesa 3 TRT-2

Entrar na reunião Zoom

[https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83601171285?
pwd=U1E5SC9zQW9XSmorMFRtZkhpR0pCUT09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83601171285?pwd=U1E5SC9zQW9XSmorMFRtZkhpR0pCUT09)

ID da reunião: 836 0117 1285

Senha de acesso: 2020

BARUERI/SP, 18 de junho de 2021.

CIBELE NASCIMENTO OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: CIBELE NASCIMENTO OLIVEIRA - Juntado em: 18/06/2021 16:36:32 - 1cfdc9b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061816362923900000218994717?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21061816362923900000218994717

CEJUSC BARUERI**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000904-50.2018.5.02.0241**

Em 30 de junho de 2021, na sala de sessões do CEJUSC BARUERI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza PAULA GOUVEA XAVIER COSTA, estando presente o(a) agente conciliador(a) Eliana Rodrigues Marques, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000904-50.2018.5.02.0241 ajuizada por HETORE MARIA em face de WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME.

Às 10h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Ivan Souza Dantas, OAB nº 303195/SP.

Ausentes os reclamados WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e WALDOMIRO DA SILVA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JUCELI RODRIGUES DA COSTA, OAB nº 242807/SP.

Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76 do CPC, se for o caso.

Em respeito às normas e diretrizes nacionais e regionais adotadas temporariamente e destinadas à prevenção e contenção ao contágio pelo COVID-19- Novo Coronavírus, a presente sessão conciliatória foi realizada de forma telepresencial por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução

Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional).

A(s) parte(s) presente(s) concorda(m) expressamente que as informações que integrarem a presente sessão serão protegidas pelo dever de confidencialidade (art. 166, CPC, art. 2º, VII, Lei 13.140/2015 e Resolução CNJ 125/2010), estando ciente (s) de que os diálogos protegidos, na forma da lei, não serão utilizados como meio de prova, respeitadas as normas de ordem pública.

À vista do efetivo potencial conciliatório do feito, redesigno a audiência conciliatória telepresencial para o dia 22-07-2021, às 10h, na sala 03 deste CEJUSC-JT Barueri, por video conferência.

A disponibilização dos dados de acesso para a próxima audiência será realizada pela Secretaria deste CEJUSC, por certidão, conforme deliberado no despacho anterior.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h21.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 30/06/2021 10:36:39 - 09a2d49
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063010223978100000220299702?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21063010223978100000220299702



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Certifico que realizei a abertura da sala de videoconferência através da Plataforma de Videoconferência – ZOOM para realização da audiência designada no despacho constante nos autos.

No dia e no horário, os participantes deverão copiar e colar no navegador (Mozilla Firefox/Google Chrome) o link ou entrar digitando o número da reunião e a senha, conforme dados abaixo:

Conciliação em Conhecimento: 22/07/2021 às10:00

CEJUSC Barueri – Mesa 3 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de CEJUSC Barueri – Mesa 3 TRT-2

Hora: 22 jul. 2021 às10:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82497855168?pwd=Y0pjSDFMbnEyc1J2ckw2YWZjQIRIZz09>

ID da reunião: 824 9785 5168

Senha de acesso: 2020

BARUERI/SP, 07 de julho de 2021.

ELIANA RODRIGUES MARQUES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ELIANA RODRIGUES MARQUES - Juntado em: 07/07/2021 17:45:13 - 8cdb706
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070717450437300000221240830?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21070717450437300000221240830

CEJUSC BARUERI**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000904-50.2018.5.02.0241**

Em 22 de julho de 2021, na sala de CONCILIAÇÃO VIRTUAL do CEJUSC BARUERI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIANA KAWAHASHI, estando presente o(a) agente conciliador(a) Cibele Nascimento Oliveira, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000904-50.2018.5.02.0241 ajuizada por HETORE MARIA em face de WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME.

Às 10h, foi aberta a audiência, por de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Ivan Souza Dantas, OAB nº 303195/SP.

Presente o preposto dos reclamados WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e WALDOMIRO DA SILVA, Sr(a). ZANI DA SILVA MERINO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUCELI RODRIGUES DA COSTA, OAB nº 242807/SP.

Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76 do CPC, se for o caso.

Em respeito às normas e diretrizes nacionais e regionais adotadas temporariamente e destinadas à prevenção e contenção ao contágio pelo COVID-19- Novo Coronavírus, a presente sessão conciliatória foi realizada de forma telepresencial por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional).

A(s) parte(s) presente(s) concorda(m) expressamente que as informações que integrarem a presente sessão serão protegidas pelo dever de confidencialidade (art. 166, CPC, art. 2º, VII, Lei 13.140/2015 e Resolução CNJ 125/2010), estando ciente (s) de que os diálogos protegidos, na forma da lei, não serão utilizados como meio de prova, respeitadas as normas de ordem pública.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 26.000,00, sendo R\$ 15.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 06 /08/2021, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.571,48, até 06/09/2021.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 06/10/2021.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 08/11/2021.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 06/12/2021.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 06/01/2022.

7ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 07/02/2022.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.571,42, até 07/03/2022.

Os pagamentos das parcelas do acordo serão efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). Ivan Souza Dantas, no Banco do Brasil, agência 1551-2, conta corrente nº 18371-7, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar da parcela inadimplida. As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.

Em caso de inadimplemento, incidirá multa de 10% sobre valor original da execução atualizado, abatendo-se as importâncias percebidas pelo exequente, prosseguindo-se, assim, pela diferença.

O presente acordo confere plena, irrevogável e recíproca quitação, pelo objeto da inicial, extinto contrato de trabalho e relação jurídica havida, seja a qual título for, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, nos termos da Ata de Audiência Id d8bdd59, acrescidas de multa por inadimplemento.

À exceção de eventuais obrigações de fazer que constem acima ressalvadas, as partes informam que todas as obrigações de fazer já foram cumpridas.

Registra-se que os presentes ratificaram o acordo acima em todos os seus termos, tendo sido advertido pelo Juízo quanto aos seus efeitos. Assim, **fica HOMOLOGADO O ACORDO**, nos termos avençados pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Dispensada a intimação do INSS.

Custas já dispensadas consoante Ata de Audiência Id d8bdd59.

Após o cumprimento do acordo, e pagas as despesas processuais, fica desde já autorizado o levantamento de penhoras e cancelamento de inscrição no BNDT relativas a este processo, bem como a liberação de eventuais depósitos recursais/judiciais e ou saldo remanescente de depósito em favor do **depositante**.

Devolva-se o processo à Vara de origem, com as homenagens de estilo.

Cientes as partes.

ESTA ATA FOI LIDA E CONFERIDA PELOS ADVOGADOS PARTICIPANTES DA
SESSÃO VIRTUAL, QUE ANUÍRAM COM A INTEGRALIDADE DOS SEUS TERMOS.

Nada mais.

Término de audiência 10h50min.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIANA KAWAHASHI - Juntado em: 22/07/2021 12:51:32 - f43ffa3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072212005772800000222785975?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21072212005772800000222785975



Ivan Souza Dantas
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA – SÃO PAULO.

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADOS: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA**, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

a) Tendo em vista o não cumprimento do acordo entabulado em 22/07/2021, sob o ID nº f43ffa3, e destinando a impulsionar a presente execução, o Exequente, requer o prosseguimento do feito, devendo o veículo penhorado sob o ID ea31aa7 em 04/03/2021, ser levado a hasta pública para o pagamento da execução no importe de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) já inclusa a multa de 10%(dez) por cento conforme Ata de audiência (ID f43ffa3).

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 18/08/2021 21:25:00 - 3b10e53

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081821235121500000225962504>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 3b10e53 - Pág. 1

Número do documento: 21081821235121500000225962504



Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, data da assinatura digital.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Cotia/SP, data abaixo.

VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos etc.,

Noticiado o inadimplemento do acordo firmado e homologado, dê-se vista à parte reclamada para manifestar-se e, sendo o caso, juntar aos autos comprovante de pagamento.

Após, voltem os autos conclusos.

COTIA/SP, 19 de agosto de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 19/08/2021 09:46:54 - d0151dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081909360659100000225986890?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21081909360659100000225986890



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0151dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Cotia/SP, data abaixo.

VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos etc.,

Noticiado o inadimplemento do acordo firmado e homologado, dê-se vista à parte reclamada para manifestar-se e, sendo o caso, juntar aos autos comprovante de pagamento.

Após, voltem os autos conclusos.

COTIA/SP, 19 de agosto de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 19/08/2021 09:47:54 - 43c3e85
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081909465089600000225988919?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21081909465089600000225988919



Ivan Souza Dantas
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA – SÃO PAULO.

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADOS: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA

HETORE MARIA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move em face de **WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, WALDOMIRO DA SILVA**, por seu procurador advogado, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

a) A Reclamada intimada para manifestar-se sobre o descumprimento do acordo quedou-se inerte.

b) Assim, devido ao não cumprimento do acordo entabulado em 22/07/2021, sob o ID nº f43ffa3, e destinando a impulsionar a presente execução, o Exequente, requer o prosseguimento do feito, devendo o veículo penhorado sob o ID ea31aa7 em 04/03/2021, ser levado a hasta pública para o pagamento da execução no importe de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) já inclusa a multa de 10%(dez) por cento conforme Ata de audiência (ID f43ffa3).

Rua Professor Manoel José Pedroso nº 1695 sala 04 – Jardim Nomura – Cotia – SP – Telefone: 96811-2100.

E-mail: Ivan_advogado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Ivan Souza Dantas - 10/09/2021 11:44:12 - 42128d9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091011425015300000228578055>

Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241

ID. 42128d9 - Pág. 1

Número do documento: 21091011425015300000228578055



Ivan Souza Dantas
Advogado

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cotia, data da assinatura digital.

Ivan Souza Dantas
OAB/SP 303.195





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz (íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia.

COTIA/SP, 30 de setembro de 2021

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora efetivada, Id 2b98040.

Forme a secretaria da vara o necessário expediente para alienação **do veículo placa AZV2936** em hasta pública, devendo ser encaminhado o processo à Central de Hastas Públicas para publicação de edital.

Com base no parágrafo único do art. 130 do CTN, e cumprindo a determinação do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, inclusive IPVA, DPVAT e multas, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista.

Após, aguarde-se a data da hasta pública.

Restando positiva a hasta, os valores arrecadados com a arrematação deverão permanecer retidos nos autos até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 01 de outubro de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 01/10/2021 08:47:46 - 5edd894
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093018150670500000231255775?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21093018150670500000231255775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5edd894 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz (íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia.

COTIA/SP, 30 de setembro de 2021

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora efetivada, Id 2b98040.

Forme a secretaria da vara o necessário expediente para alienação **do veículo placa AZV2936** em hasta pública, devendo ser encaminhado o processo à Central de Hastas Públicas para publicação de edital.

Com base no parágrafo único do art. 130 do CTN, e cumprindo a determinação do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, inclusive IPVA, DPVAT e multas, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista.

Após, aguarde-se a data da hasta pública.

Restando positiva a hasta, os valores arrecadados com a arrematação deverão permanecer retidos nos autos até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 01 de outubro de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 01/10/2021 08:48:46 - d1930da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100108473369100000231290247?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21100108473369100000231290247



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line		
Usuário: FRANCISCO GRECO JUNIOR 04/10/2021 - 12:40:34		
Veículo/Informações RENAVAM		
Placa	AZV2936	Placa Anterior
Chassi	9BD19515ZG0711302	Marca/Modelo
		FIAT/UNO VIVACE 1.0
		Ano Fabricação
		2015
		Ano Modelo
		2016
Restrições RENAVAM		
Não há informações sobre restrições RENAVAM		

COTIA/SP, 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO GRECO JUNIOR
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GRECO JUNIOR - Juntado em: 04/10/2021 12:43:01 - d8a3d2a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100412422654100000231528026?instancia=1>
 Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
 Número do documento: 21100412422654100000231528026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Certidão de Débitos Fiscais Detran.

COTIA/SP, 04 de outubro de 2021.

TARCISIO BENICIO DE FREITAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: TARCISIO BENICIO DE FREITAS - Juntado em: 04/10/2021 13:46:57 - 1d73c36
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100413463550400000231541127?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21100413463550400000231541127

saopaulo.sp.gov.br

Cidadão SP



/governosp



Início » **Veículos** » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - LAUDO

Dados do veículo

Placa: AZV2936**Renavam:** 1058980243

IPVA

IPVA: R\$ 1.166,87 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consultewww.ipva.fazenda.sp.gov.br

Multas

Total: R\$ 751,56

Restrições

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA**Restrição administrativa:** VEICULO DE APREDIZAGEM**Restrição tributária:** NADA CONSTA**Restrição judiciária:** BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA**Restrição financeira:** NADA CONSTA**Restrição por veículo guinchado:** NADA CONSTA

Inspeção veicular

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Licenciamento

Último licenciamento efetuado: exercício 2020**Status do licenciamento:** vencido

Licenciamento digital

Acesso permitido: Sim

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#).

No Detran-SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Voltar

Imprimir

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#) | [Dúvidas frequentes](#)



Ouvidoria

Transparência

SIC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora:

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

(x) Não

Relação de documentos:

#id:106251c

#id:c4463df

#id:2b98040

#id:ea31aa7

#id:58bc4fa

#id:5edd894

#id:1d73c36

#id:9014c13

COTIA/SP, 04 de outubro de 2021.

TARCISIO BENICIO DE FREITAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: TARCISIO BENICIO DE FREITAS - Juntado em: 04/10/2021 14:23:44 - 5854520
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100414183617500000231549422?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21100414183617500000231549422



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa realizada junto ao site do Denatran, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 13:52:24 - 3501a93
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813521264600000235230350?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110813521264600000235230350

Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAM	01058980243
Placa	AZV2936
CPF/CNPJ	53.164.604/0001-30
Placa Atual:	AZV2936
Código RENAVAM:	01058980243
CPF/CNPJ do Proprietário:	53.164.604/0001-30
Nome do Proprietário:	WALDOMIRO DA SILVA COTIA
Tipo:	AUTOMOVEL
Espécie:	PASSAGEIRO
Carroceria:	NÃO APLICAVEL
Categoria:	APRENDIZAGEM
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Marca/Modelo:	FIAT/UNO VIVACE 1.0
Ano Fabricação:	2015
Ano Modelo:	2016
Cor:	BRANCA
Lotação:	5
Capacidade de Carga:	0
Potência:	75
Cilindradas:	1000
CSVs emitidos (a partir de 2016):	003871320-26/2019 ()

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:22 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: HETORE MARIA, CPF: 345.245.248-43, exequente, e WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, CNPJ: 53.164.604/0001-30; WALDOMIRO DA SILVA, CPF: 187.858.408-15, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA AZV2936, RENAVAL: 1058980243, CHASSI: 9BD19515ZG0711302, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 53.164.604/0001-30. DESCRIÇÃO: Veículo marca/modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, tipo automóvel, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2015/2016, combustível álcool/gasolina. Certificou o oficial de justiça em 23 de fevereiro de 2021: "Estado geral do veículo: Bom estado de conservação, compatível com o tempo de uso". OBSERVAÇÕES: 1) HÁ DÉBITOS DE IPVA. 2) HÁ DÉBITOS DE MULTAS. 3) HÁ RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA (VEÍCULO DE APRENDIZAGEM). 4) HÁ BLOQUEIO RENAVAL - TRANSFERÊNCIA. 5) HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO. 6) Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, "deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, inclusive IPVA, DPVAT e multas, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais).

Local dos bens: Av. Antônio Mathias de Camargo, nº 169, Cotia/SP.

Total da avaliação: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais).

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao

Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 13:52:51 - 37cac56
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813524874700000235230443?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110813524874700000235230443



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: HETORE MARIA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: HETORE MARIA

Réu: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:22 horas, no processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cotia-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 13:53:55 - 9bc979c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813535094600000235230603?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110813535094600000235230603



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000904-50.2018.5.02.0241 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: HETORE MARIA

Réu: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:22 horas, no processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cotia-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 13:53:55 - fec82f7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813535100800000235230604?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110813535100800000235230604



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241

RECLAMANTE: HETORE MARIA

RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **WALDOMIRO DA SILVA**

ENDEREÇO: **Lote 10 da quadra A - Mat. 30773., s/n, Lot. Parque Isaac Pires, Maranhão, COTIA/SP - CEP: 06717-900**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:22 horas, no processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cotia-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110813524874700000235230443.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 13:55:03 - 7bdd42a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813550077700000235230838?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110813550077700000235230838



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos cópia da correspondência eletrônica recebida. Nada mais.

COTIA/SP, 09 de novembro de 2021.

VANESSA CAVALARI VICENTE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 09/11/2021 11:54:55 - 69579e1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110911494940200000235377115?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110911494940200000235377115


Zimbra

vtcot01@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão para 10/02/2022

De : RAFAELLA CARVALHO FURTADO
<rafaella.furtado@trtsp.jus.br>

seg, 08 de nov de 2021 13:56

 1 anexo

Assunto : Devolução PJE com leilão para
10/02/2022

Para : 01ª Vara do Trabalho de Cotia
<vtcot01@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES
JUDICIAIS UNIFICADOS
<hastas@trtsp.jus.br>, contato
<contato@lancejudicial.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1000904-50.2018.5.02.0241** com leilão agendado para o dia **10/02/2022** às **11:22h**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **08/11/2021**.

Atenciosamente,

Rafaella Carvalho Furtado
Centro de Apoio Aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1000904.2018-1ªVTCotia.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 09/11/2021 11:54:55 - 35c9d29
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110911544736200000235378405?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110911544736200000235378405



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Editais de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP

Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:22 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: HETORE MARIA, CPF: 345.245.248-43, exequente, e WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME, CNPJ: 53.164.604/0001-30; WALDOMIRO DA SILVA, CPF: 187.858.408-15, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA AZV2936, RENAVAL: 1058980243, CHASSI: 9BD19515ZG0711302, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 53.164.604/0001-30. DESCRIÇÃO: Veículo marca/modelo FIAT/ UNO VIVACE 1.0, tipo automóvel, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2015/2016, combustível álcool/gasolina. Certificou o oficial de justiça em 23 de fevereiro de 2021: “Estado geral do veículo: Bom estado de conservação, compatível com o tempo de uso”. OBSERVAÇÕES: 1) HÁ DÉBITOS DE IPVA. 2) HÁ DÉBITOS DE MULTAS. 3) HÁ RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA (VEÍCULO DE APRENDIZAGEM). 4) HÁ BLOQUEIO RENAVAL – TRANSFERÊNCIA. 5) HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO. 6) Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, “deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, inclusive IPVA, DPVAT e multas, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista”. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais).

Local dos bens: Av. Antônio Mathias de Camargo, nº 169, Cotia/SP.
Total da avaliação: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais).
Lance mínimo do leilão: 30%
Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.
Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apreçamento do lote



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 09/11/2021 11:54:55 - dae24c1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110911544571300000235378401?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110911544571300000235378401



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 09/11/2021 11:54:56 - 9de42c9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110911544688100000235378403?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21110911544688100000235378403



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: HETORE MARIA
RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de devolução de notificação com a informação: ENDEREÇO INSUFICIENTE, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

COTIA/SP, 07 de dezembro de 2021.

DANIELI RODRIGUES DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELI RODRIGUES DE CAMARGO - Juntado em: 07/12/2021 12:23:10 - 6e1bdf1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21120712212978200000238736210?instancia=1>
Número do processo: 1000904-50.2018.5.02.0241
Número do documento: 21120712212978200000238736210



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241
 RECLAMANTE: HETORE MARIA
 RECLAMADO: WALDOMIRO DA SILVA COTIA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **WALDOMIRO DA SILVA**

ENDEREÇO: Lote 10 da quadra A - Mat. 30773., s/n, Lot. Parque Isaac Pires, Maranhão, COTIA/SP - CEP: 06717-900

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:22 horas, no processo nº 1000904-50.2018.5.02.0241, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cotia-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110813524874700000235230443.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
 Servidor

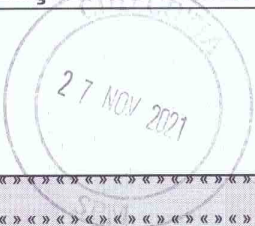
Código Localizador da Petição Inicial: 1806141417135200000108279798

Assinado por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO Data: 2021-11-08 13:55:03.0



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO

1ª Vara do Trabalho de Cotia
Avenida Rotary 175
Jardim Nomura
06717-090 COTIA SP



Para uso dos Correios

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em 27/11/21

S.S.J. da S. J.
Assinatura/matrícula funcionário

CDIP / SPM



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 10/11/2021



WALDOMIRO DA SILVA
Lote 10 da quadra A - Mat. 30773. s/n Lot. Parque Isaac Pires
Maranhão
06717-900 COTIA - SP

AO REMETENTE

CP

e-Carta_16102_11581_OS_5143B1_A1111

e-Carta_16102_11581_OS_5143B1_A1111



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
f54d478	14/06/2018 14:42	Petição Inicial	Petição Inicial
98670b2	14/06/2018 14:42	Procuração	Procuração
b80b476	14/06/2018 14:42	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
b086ae6	14/06/2018 14:42	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
c3ec0cf	14/06/2018 14:42	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
73223e6	14/06/2018 14:42	Extrato Analítico	Documento Diverso
b1290a6	14/06/2018 14:42	Ficha Jucesp	Documento Diverso
0d04323	14/06/2018 14:42	Situação Cadastral	Documento Diverso
b51b5e6	14/06/2018 14:42	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
3306a35	14/06/2018 14:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
40590c7	15/06/2018 16:10	Notificação	Notificação
1d5bbaa	11/07/2018 12:20	Pedido de Citação	Manifestação
9844e9c	13/07/2018 16:03	Intimação	Intimação
591f03f	13/07/2018 16:03	Mandado	Mandado
c918fa3	19/07/2018 16:28	Devolução de mandado de ID 591f03f	Certidão
3a76be4	23/07/2018 10:45	Petição de Juntada	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
fd95c3b	23/07/2018 10:45	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
2c4da23	24/07/2018 12:14	juntada de doctos	Certidão
dc59eff	24/07/2018 12:14	documentos reclamada	Documento Diverso
b6144f6	24/07/2018 14:55	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d8bdd59	02/08/2018 14:32	Ata da Audiência	Ata da Audiência
49fadab	18/06/2019 11:04	Manifestação	Manifestação
6e703f8	24/06/2019 10:44	Despacho	Despacho
e724c9a	24/06/2019 10:44	Despacho	Notificação
e78caf9	02/07/2019 17:42	Acordo	Acordo
6dbe9ec	04/07/2019 08:50	Decisão	Decisão
c50145f	04/07/2019 08:50	Decisão	Notificação
2257845	06/01/2020 09:46	Petição de Execução	Manifestação
464800a	07/01/2020 19:26	Despacho	Despacho

2225f67	07/01/2020 19:26	Despacho	Notificação
a32f739	09/02/2020 20:40	Intimação	Intimação
632c439	27/02/2020 11:08	Acordo	Acordo
bad6856	27/02/2020 13:31	Acordo	Acordo
0a88b9e	28/02/2020 14:22	Despacho	Despacho
0cc1794	28/02/2020 14:23	Intimação	Intimação
08af9ad	17/03/2020 09:06	Desconstituição de PJ	Manifestação
433362d	17/03/2020 09:20	Desconstituição PJ	Manifestação
ddc18fc	17/03/2020 09:20	Ficha JUCESP atualizada	Documento Diverso
a0c0b63	17/03/2020 17:04	reconsideração de despacho	Manifestação
b1b53c9	17/03/2020 17:04	Extrato Bancário	Extrato Bancário
1e78957	08/04/2020 12:49	Despacho	Despacho
4fe3778	08/04/2020 12:50	Intimação	Intimação
4f036b7	09/04/2020 10:29	Petição Pesquisas	Manifestação
5c2187c	13/04/2020 11:23	Despacho	Despacho
e287caf	13/04/2020 11:24	Intimação	Intimação
286f92e	09/06/2020 14:18	Petição Penhora	Manifestação
29ee040	18/06/2020 16:49	Mandado Pesquisas Patrimoniais	Mandado
3583b32	22/07/2020 09:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f4f0412	22/07/2020 09:56	RENAJUD - Restrição	Documento Diverso
e1fa5e9	27/07/2020 17:09	Despacho	Despacho
0334004	27/07/2020 17:10	Intimação	Intimação
edbb10b	29/07/2020 11:39	Petição de penhora e avaliação	Manifestação
106251c	29/07/2020 17:53	Despacho	Despacho
2398ff8	29/07/2020 17:54	Intimação	Intimação
bc8fe86	13/08/2020 19:04	pedido de reconsideração de despacho PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Manifestação
c4463df	09/11/2020 14:07	Mandado	Mandado
03adb72	21/01/2021 16:18	Petição	Manifestação
33df249	01/02/2021 11:47	Despacho	Despacho
fec1ea8	01/02/2021 11:48	Intimação	Intimação
2b98040	04/03/2021 11:49	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ea31aa7	04/03/2021 11:49	DIA 23 - 1000904-50.2018 - Waldomiro da Silva Cotia ME - AUTO	Auto de Penhora
58bc4fa	04/03/2021 11:49	DIA 23 - 1000904-50.2018 - Waldomiro da Silva Cotia ME - FOTOS	Fotografia
46a304c	14/04/2021 12:34	Petição Hasta Pública	Manifestação
d0b654f	04/06/2021 11:05	Despacho	Despacho
7de3779	04/06/2021 11:06	Intimação	Intimação
118b74b	09/06/2021 15:10	Intimação	Intimação

d0af8ac	09/06/2021 15:10	Intimação	Intimação
2bd400f	09/06/2021 15:10	Intimação	Intimação
bcd6ca0	09/06/2021 15:30	Despacho	Despacho
7b7ebea	09/06/2021 15:31	Intimação	Intimação
1cfdc9b	18/06/2021 16:36	Audiência de Conciliação Plataforma Zoom	Certidão
09a2d49	30/06/2021 10:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8cdb706	07/07/2021 17:45	AUD DADOS ACESSO ZOOM	Certidão
f43ffa3	22/07/2021 12:51	Ata da Audiência	Ata da Audiência
3b10e53	18/08/2021 21:25	Hasta Pública	Manifestação
d0151dd	19/08/2021 09:46	Despacho	Despacho
43c3e85	19/08/2021 09:47	Intimação	Intimação
42128d9	10/09/2021 11:44	Hasta Pública	Manifestação
5edd894	01/10/2021 08:47	Despacho	Despacho
d1930da	01/10/2021 08:48	Intimação	Intimação
d8a3d2a	04/10/2021 12:43	Certidão PLACA AZV2936 RENAVAL	Certidão
1d73c36	04/10/2021 13:46	Débitos Fiscais Detran	Certidão
9014c13	04/10/2021 13:46	1000904-50.2018.5.02.0241.FISCAL	Documento Diverso
5854520	04/10/2021 14:23	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
3501a93	08/11/2021 13:52	Certidão	Certidão
8f8f806	08/11/2021 13:52	denatran	Documento Diverso
37cac56	08/11/2021 13:52	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
9bc979c	08/11/2021 13:53	Intimação	Intimação
fec82f7	08/11/2021 13:53	Intimação	Intimação
7bdd42a	08/11/2021 13:55	Intimação	Intimação
69579e1	09/11/2021 11:54	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
3391de0	09/11/2021 11:54	1000904-50.2018	Correspondência Eletrônica/E-mail
35c9d29	09/11/2021 11:54	3_PDFsam_pje-edital-1000904.2018-1ªVTCotia	Correspondência Eletrônica/E-mail
dae24c1	09/11/2021 11:54	1_PDFsam_pje-edital-1000904.2018-1ªVTCotia	Correspondência Eletrônica/E-mail
9de42c9	09/11/2021 11:54	2_PDFsam_pje-edital-1000904.2018-1ªVTCotia	Correspondência Eletrônica/E-mail
6e1bdf1	07/12/2021 12:23	Devolução de notificação	Certidão
428f6de	07/12/2021 12:23	SCAN_20211207_110434948	Documento Diverso
43ba126	07/12/2021 12:23	SCAN_20211207_110550454	Documento Diverso